Boa Vista, 15 de janeiro de 2025
Disponibilizado às 20:00h de 14/01/2025

ANO XXVI - EDIÇÃO 7782

Número de Autenticidade: c97275c781809fd5452cf80e2f441a3b

www.tjrr.jus.br

Composição

Des. Jésus Nascimento
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Vice-Presidente

Des. Mozarildo Cavalcanti
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Erick Linhares
Ouvidor-Geral de Justiça

Des. Cristóvão Suter
Diretor da Escola do Poder Judiciário de Roraima

Des. Mauro Campello

Des. Almiro Padilha

Desª. Tânia Vasconcelos

Desª. Elaine Bianchi

Des. Leonardo Cupello

Membros

Henrique Tavares
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

PRESIDÊNCIA

PORTARIA TJRR/PR N. 15, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

Estabelece as normas e procedimentos para o uso do Sistema Eletrônico de Votação no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os recursos materiais e humanos do Poder Judiciário local, com vistas a propiciar mais eficiência, celeridade e economia na prestação jurisdicional,

CONSIDERANDO o procedimento n. 0009369-24.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas e procedimentos para votação eletrônica no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR, nos processos de eleição, votação ou consulta.

Capítulo I

Do Sistema Eletrônico de Votação

Art. 2º O Sistema Eletrônico de Votação permitirá que os eleitores, devidamente habilitados(as), participem dos processos eleitorais, utilizando-se de dispositivos conectados à internet, para o envio remoto de voto.

§ 1º A utilização do Sistema Eletrônico de Votação ficará a critério de cada Comissão Eleitoral ou autoridade máxima responsável pelo pleito.

§ 2° Os(as) candidatos(as) participantes de processos eleitorais com o uso do Sistema Eletrônico de Votação, ao realizarem suas candidaturas, concordam automaticamente com todos os procedimentos que envolvem a votação eletrônica.

Art. 3º O Sistema Eletrônico de Votação possui as seguintes características:

I - sigilo: garante o sigilo do voto, não permitindo que a escolha de um(a) eleitor(a) (seu voto) seja revelada, mesmo que este(a) o queira revelar;

II - privacidade: garante a criptografia dos votos antes do envio, de maneira que não seja possível identificação do voto posteriormente;

III - confirmabilidade: para cada eleitor(a), haverá o envio automático de protocolo de confirmação de voto;

IV - integridade dos dados: permite que os votos não sejam alterados ou excluídos por terceiros(as), em virtude do uso de criptografia;

V - apuração dos votos: permite a apuração dos votos de maneira automática.

VI - comprovação: permite auditoria.

Art. 4º O Sistema Eletrônico de Votação será formado pelos seguintes perfis de usuários(as):

I - administrador(a): perfil exclusivo para servidores(as) da Secretaria de Tecnologia da Informação - STI, destinado para configurar o início e o encerramento da eleição, configurar as urnas, gerar e guardar as chaves de segurança da eleição, apurar os resultados e gerar os relatórios finais;

II - eleitor(a): perfil destinado a todos(as) os(as) usuários(as) habilitados(as) a depositarem votos, os(as) quais serão previamente cadastrados e validados pela Comissão Eleitoral ou autoridade máxima responsável.

Art. 5º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação a manutenção, configuração e o pleno funcionamento do Sistema Eletrônico de Votação.

Capítulo II

Da Solicitação e Configuração da Votação Eletrônica

Art. 6º O(a) presidente da Comissão Eleitoral, ou autoridade máxima responsável, deverá solicitar via Sistema Eletrônico de Informações - SEI o uso do Sistema Eletrônico de Votação, à STI, incluindo os seguintes documentos:

I - ato normativo com a constituição da Comissão Eleitoral, se houver;

II - ato normativo com aprovação das normas do processo eleitoral, consulta, etc, se houver;

III - lista de candidatos(as), com as inscrições deferidas, na ordem em que devem ser configurados(as) nas urnas;

IV - lista de eleitores(as) aptos(as) a votar, separados(as) por categoria;

V - data e horário de início e fim da votação;

VI - data e horário previsto para o processo de apuração das urnas;

VII - definição sobre a forma de acesso dos(as) eleitores(as), conforme o art. 12.

§ 1º A solicitação descrita no caput deste artigo deverá ser realizada com, no mínimo, 30 dias de antecedência da data de início da votação.

§ 2º Além da lista de candidatos(as) informados(as), em cada urna haverá também as opções de voto "Nulo" e "Abstenção", que deverão aparecer nesta ordem, após a lista de candidatos(as).

Art. 7º Caberá à Comissão Eleitoral, ou autoridade máxima responsável, quando solicitado, acompanhar a realização de testes para a homologação do sistema.

§ 1º Durante o processo de homologação, a STI deverá garantir que não haverá alteração na versão a ser homologada.

§ 2º Após o processo de homologação, a Comissão Eleitoral, ou autoridade máxima responsável, deverá certificar no processo SEI que o cadastro dos(as) candidatos(as) e eleitores(as) está correto e que o sistema está apto a ser utilizado na votação.

§ 3° Durante o período de votação a Comissão Eleitoral não terá acesso aos resultados parciais da votação.

Capítulo III

Dos Procedimentos da Votação Eletrônica

Art. 8º Caso seja utilizado o Sistema Eletrônico de Votação, o processo eleitoral será realizado integralmente no sistema, em endereço eletrônico a ser divulgado três dias antes da data de início da votação.

Art. 9 Compete à STI prover auxílio para os membros que tenham quaisquer dificuldades de acesso ou dúvidas relacionadas ao Sistema Eletrônico de Votação, durante a votação.

PRESIDÊNCIA

Parágrafo único. No caso de dúvidas, o(a) eleitor(a) poderá abrir chamado por meio dos canais de suporte disponibilizados pela STI.

Art 10 Após configuração do sistema, à STI gerará o link de acesso ao Sistema Eletrônico de Votação e anexá-lo ao processo SEI.

§1º Caberá a Comissão Eleitoral, ou autoridade máxima responsável, encaminhar aos(às) eleitores(as), por e-mail ou via SEI, o link de acesso ao Sistema de Eletrônico de Votação.

Parágrafo único. Poderá ser disponibilizado equipamento de informática e servidores(as) que possam auxiliar o processo de votação quando esta ocorrer de forma presencial no TJRR.

Art. 11 O Sistema Eletrônico de Votação poderá ser acessado:

I - de qualquer dispositivo conectado à internet; ou

II - apenas por dispositivo conectado na rede interna do TJRR.

§ 1º Em ambos os casos o acesso será feito por meio do login e senha individual, que permita a identificação do eleitor, e de acordo com a listagem de eleitores(as) aprovada e previamente fornecida.

§ 2º A Comissão Eleitoral, ou autoridade máxima responsável, deverá informar no momento de solicitação da votação, qual será o tipo de acesso permitido.

Art. 12. O(a) eleitor(a) poderá votar apenas uma vez.

§ 1º Depositado o voto, o Sistema Eletrônico de Votação enviará uma correspondência eletrônica (e-mail) confirmando o voto ao endereço eletrônico do(a) eleitor(a), onde serão informados o horário do voto, endereço de IP e dispositivo utilizado;

§ 2º Em caso de atividade suspeita, o(a) eleitor(a) deverá efetuar imediatamente a troca da senha e protocolar a ocorrência via chamado, pelo sistema de atendimento.

§ 3º Durante a realização do pleito a STI não poderá abrir o sistema para nova votação.

Art. 13 A data e horário de término da votação eletrônica poderá sofrer alterações em função da interrupção de uso do Sistema Eletrônico de Votação, que afeta o acesso dos(as) eleitores(as) às urnas.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Eleitoral, ou autoridade máxima responsável, deliberar sobre prorrogação do prazo de votação e de ajuste do calendário das etapas subsequentes, comunicando o administrador do Sistema Eletrônico de Votação via SEI.

Capítulo IV

Da Apuração

Art. 14 A apuração será executada de forma automática pelo sistema, após o fim do horário estabelecido para votação.

Art. 15 Na apuração, deverão ser informados:

I - total de eleitores(as) que votaram;

II - número de votos recebido por cada candidato(a);

III - número de votos nulos;

IV - número de abstenções.

Art. 16 Após a homologação dos resultados finais da votação, estarão disponíveis no banco de dados apenas os seus resultados.

Capítulo V

PRESIDÊNCIA

Disposições Finais

Art. 17 Alterações no Sistema Eletrônico de Votação só poderão ser executadas mediante autorização da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com o apoio técnico da Secretaria de Tecnologia da Informação.

Art. 19 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 14/01/2025, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2233789 e o código CRC 4809A465.

PORTARIA TJRR/PR N. 16, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n. 0020836-97.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar as férias do Desembargador **Almiro Padilha**, referentes ao 2º período de 2023, anteriormente agendadas para **15 a 31/1/2025**, para usufruto no período de **1 a 17/4/2025.**

Art. 2º - Conceder folgas compensatórias ao Desembargador **Almiro Padilha**, para usufruto no período de **21 a 31/1/2025,** por ter laborado no recesso forense de 2023.

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 08/01/2025, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2227023 e o código CRC 6FF2DBD9.

PRESIDÊNCIA

PORTARIA TJRR/PR N. 17, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor dos Processos SEI n.º 0017625-53.2024.8.23.8000 e 0024175-64.2024.8.23.8000;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria TJRR/PR n.º 910, do dia 10 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO as indicações realizadas pelas unidades administrativas e judiciais desta Corte,

RESOLVE:

Art. 1.º Convalidar a designação dos servidores a seguir relacionados para laborarem durante o recesso forense, no período de 20/12/2024 a 06/01/2025:

MATRÍCULA	NOME	EVENTO	UNIDADE DE ATUAÇÃO
3010169	REGINALDO MACEDO AROUCA	2210755	SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
3012253	LYNIKER BRYAN DOS SANTOS SOUZA	2219580	SUBSECRETARIA DE SISTEMAS
3011530	JANAINE VOLTOLINI DE OLIVEIRA	2210484	NÚCLEO DE PROJETOS E INOVAÇÃO
3011217	FRANCE JAMES FONSECA GALVÃO	2210484	NÚCLEO DE PROJETOS E INOVAÇÃO
3012260	LÍVIA EDUARDA LOPES DE MACÊDO	2220455	GABINETE DOS JUÍZES SUBSTITUTOS
3012159	PAOLA XAUD FIGUEIREDO	2219466	CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
3012178	DÉBORA LANE MAIA DE MORAIS TORRES	2223636	NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
3012066	ÉRICA MAGALHÃES DE ARAÚJO	2221535	SETOR DE LIQUIDAÇÃO
3012003	ANA CAROLINA OLIVEIRA DIAS	2221535	SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE
3010766	ROBÉRIO DA SILVA	2228211	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
3012248	ANGÉLICA DE OLIVEIRA DE ANDRADE	2228211	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

3012291	GIOVANNA ASSEN SAMPAIO DE SOUZA	2228211	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
3012259	MANOEL CAIO MOTA FERNANDES	2228211	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 2º Convalidar a designação dos servidores relacionados abaixo para atuarem durante o recesso forense, nos respectivos períodos:

MATRÍCULA	NOME	EVENTO	UNIDADE DE ATUAÇÃO	PERÍODO
3010619	BRUNA STEPHANIE DE MENDONÇA FRANÇA	2228211	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	20/12/2024 a 29/12/2024
3012281	DANILO FERNANDES BATISTA	2223041	GABINETE DA COMARCA DE MUCAJAÍ	27/12/2024 a 30/12/2025
3012300	LAYLLA TUYRA MEDEIROS MONTEIRO DE MONTEIRO	2222016	GABINETE DA COMARCA DE MUCAJAÍ	27/12/2024 a 06/01/2025

Art. 3.º Tornar sem efeito a designação dos servidores a seguir relacionados para laborarem durante o recesso forense, no período de 20/12/2024 a 6/1/2025, objeto da Portaria TJRR/PR n. 941, de 19/12/2024, publicada no DJE n. 7768, de 20/12/2024:

MATRÍCULA	NOME	UNIDADE DE ATUAÇÃO
3010483	JOSE LUIZ REOLON	SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
3012022	ELLEN CRISTINA RIBEIRO ARAGÃO	CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 13/01/2025, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2232708 e o código CRC 4F5FD6D2.

PORTARIA TJRR/PR N. 18, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 225 da Constituição Federal, que estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida,

PRESIDÊNCIA

impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o Plano de Logística Sustentável é instrumento de governança em contratações públicas do Poder Judiciário, conforme disposto na Resolução CNJ n. 347/2020;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 325/2020, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, classificando como atributo de valor a Sustentabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento de uma política de gestão sustentável no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, com a utilização otimizada de recursos materiais, naturais e financeiros;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer controles administrativos internos que dinamizem e aperfeiçoem os mecanismos de gestão de demandas para disponibilização de bens, racionalização das despesas e utilização eficiente dos recursos públicos;

CONSIDERANDO o imperativo dos princípios da eficiência, eficácia e economicidade na Administração Pública;

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº 0023872-50.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Tabela Referencial de Consumo de Papel A4 para o exercício de 2025, com as quantidades máximas anuais destinadas às unidades judiciais e administrativas, do TJRR, conforme o Anexo Único desta Portaria.

§ 1º A tabela tem como objetivo otimizar o consumo de papel, alinhando-o às diretrizes de sustentabilidade do TJRR e às metas do Plano de Logística Sustentável (PLS).

§ 2º As quantidades máximas de consumo de papel serão configuradas e monitoradas no Sistema de Almoxarifado Virtual.

§ 3º A configuração e o monitoramento mencionados no § 2º serão realizados pelo Setor de Material, vinculado à Secretaria de Gestão Administrativa.

§ 4º As unidades requisitantes, judiciais e administrativas, são responsáveis por gerenciar o consumo de papel dentro dos limites estabelecidos, adotando práticas de uso consciente e evitando desperdícios.

§ 5º Em situações excepcionais, a Comissão Gestora do PLS poderá autorizar o consumo excedente de papel, desde que a necessidade seja comprovada e acompanhada de justificativa detalhada pela unidade requisitante.

Art. 2º A Tabela Referencial de Consumo de Papel A4 poderá ser revisada, a qualquer tempo, pela Comissão Gestora do PLS, para adequação às diretrizes institucionais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jésus Nascimento

Presidente

Anexo Único

TABELA REFERENCIAL DE CONSUMO DE PAPEL - EXERCÍCIO 2025

LOCAL	LIMITE ANUAL DE RESMAS
DIRETORIA DE GESTÃO DE BENS APREENDIDOS	3
SEC PRIMEIRA VARA TRIBUNAL JÚRI E JUSTIÇA MILITAR	13
SEC SEGUNDA VARA TRIBUNAL JÚRI E JUSTIÇA MILITAR	18
SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL	23
SEC VARA ENTORPECENTES E ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS	6
SECRETARIA DA VARA DE CRIMES CONTRA VULNERÁVEIS	9
SEC DA VARA DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS	13
DIV ACOMPANHAMENTO VARA PENAS MEDIDAS ALTERNATIVAS	1
EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DA VEPEMA	27
SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS CRIMINAIS	10
SEC UNIFICADA DOS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	11
SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	8
COORD EST MULHER SITUAÇÃO VIOLÊNCIA DOMÉST FAMÍLIA	13
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL	15
DISTRIBUIDOR CRIMINAL	4
DISTRIBUIDOR DE EXECUÇÃO PENAL	7
NÚCLEO DE PLANTÃO JUDICIAL E AUDIÊNCIAS CUSTÓDIA	99
CENTRAL DE MANDADOS	677
UNIDADE DE JUSTIÇA RESTAURATIVA	1
SETOR DE 1 ATENDIMENTO DO FÓRUM CRIMINAL	3
SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA	23
SECRETARIA DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA	23
EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DAS VARAS DE FAMÍLIA	13
SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA DE FAZENDA PÚBLICA	14
SECRETARIA DA SEGUNDA VARA DE FAZENDA PÚBLICA	14
SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL	23
SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA	14
SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA CÍVEL	23
SECRETARIA DA SEGUNDA VARA CÍVEL	23
SECRETARIA DA TERCEIRA VARA CÍVEL	23
SECRETARIA DA QUARTA VARA CÍVEL	23
SECRETARIA DA QUINTA VARA CÍVEL	23
SECRETARIA DA SEXTA VARA CÍVEL	23
SEC UNIF JUIZADOS ESPEC CÍVEL COMARCA BOA VISTA	3
SETOR DE ATENDIMENTO. ATERMAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO	72
SETOR DE CONCILIAÇÃO	44
SETOR DE MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E EXECUÇÃO	7
DIRETORIA DO FÓRUM CÍVEL	9
CONTADORIA JUDICIAL	3
SETOR DE GESTÃO DO NAT-JUS	1
DISTRIBUIDOR CÍVEL	4
SETOR DE PRIMEIRO ATENDIMENTO E PROTOCOLO CÍVEL	6
CENTROS JUDICIÁRIOS SOLUÇÃO CONFLITOS E CIDADANIA	6

PRESIDÊNCIA

NUCLEO PERMAN MÉTODOS CONSENSUAIS SOLUÇÃO CONFLITO	39
GABINETE DO TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	14
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	16
GABINETE DO DES. RICARDO OLIVEIRA	16
GABINETE DO DES. MAURO CAMPELLO	16
GABINETE DO DES. ALMIRO PADILHA	16
GABINETE DA DESA. TANIA	16
GABINETE DA DESA ELAINE BIANCHI	16
GABINETE DO DES. LEONARDO CUPELLO	16
GABINETE DO DES. CRISTÓVÃO SUTER	16
GABINETE DO DES. MOZARILDO CAVALCANTI	16
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	16
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA	16
SECRETARIA DAS CÂMARAS REUNIDAS	13
NÚCLEO GERENCIAMENTO PRECEDENTES AÇÕES COLETIVAS	3
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA	29
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA	1
DIRETORIA DE GESTÃO DO 1 GRAU	4
SETOR DE ANÁLISE DE DADOS	3
DIRETORIA DE GESTÃO EXTRAJUDICIAL	1
SETOR DE FISCALIZAÇÃO EXTRAJUDICIAL	1
ESCOLA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA	21
SETOR DE TECNOLOGIA. PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO	3
OUVIDORIA-GERAL	8
TURMA RECURSAL	9
SECRETARIA DA VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE	58
GABINETE DA COMARCA DE ALTO ALEGRE	14
SECRETARIA DA COMARCA DE ALTO ALEGRE	41
GABINETE DA COMARCA DE BONFIM	14
SECRETARIA DA COMARCA DE BONFIM	41
SECRETARIA DA COMARCA DE CARACARAÍ	41
SECRETARIA DA COMARCA DE MUCAJAÍ	41
SECRETARIA DA COMARCA DE PACARAIMA	41
SECRETARIA UNIFICADA DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS	41
SECRETARIA DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ	41
COMISSÃO PERMANENTE LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA	3
COORDENADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE	1
DIRETORIA DE GESTÃO DOCUMENTAL	2
ARQUIVO GERAL	5
BIBLIOTECA	3
SETOR DE PROTOCOLO ADMINISTRATIVO	7
GP MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO SISTEMA CARCERÁRIO	7
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE DEMANDA	1
SECRETARIA UNIFICADA DOS NÚCLEOS DE JUSTIÇA 4.0	6
NÚCLEO DE PRECATÓRIOS	3
SECRETARIA JUDICIAL REMOTA DO INTERIOR	23
NÚCLEO JURÍDICO ADMINISTRATIVO	3
SECRETARIA DE QUALIDADE DE VIDA	2
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	2
SUBSECRETARIA DE CONTRATOS	2

SUBSECRETARIA DE CONTRATOS TERCEIRIZADOS	2
SUBSEC AQUISIÇÕES. LICITAÇÕES E CREDENCIAMENTOS	2
SETOR DE MATERIAL	27
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	2
SUBSECRETARIA DE ANÁLISE DE DESPESAS COM PESSOAL	2
SETOR DE GESTÃO DA FORÇA DE TRABALHO AUXILIAR	3
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DA FORÇA DE TRABALHO	2
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	2
SETOR DE MANUTENÇÃO PREDIAL	3
SUBSECRETARIA DE PATRIMÔNIO	2
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS GERAIS	2
SETOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	3
SETOR DE LOGÍSTICA	3
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	2
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO	2
SUBSECRETARIA DE FINANÇAS	2
SETOR DE PAGAMENTO	3
SETOR DE LIQUIDAÇÃO	3
SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO	2
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA	2
SECRETARIA DE GESTÃO DE MAGISTRADOS	2
SUBSEC DE REGISTRO E MOVIMENTAÇÃO DE MAGISTRADOS	2
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	2
SUBSECRETARIA DA CENTRAL DE SERVIÇOS	2
NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	3
LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO	3
GABINETE MILITAR	3
ASSESSORIA DE CERIMONIAL	3
CENTRO MEMÓRIA E CULTURA PODER JUDICIÁRIO RORAIMA	8
GABINETE DO DESEMBARGADOR ERICK LINHARES	16
SECRETARIA GERAL	2
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA	2
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO DO JUDICIÁRIO	1
GABINETE DESEMBARGADOR JESUS NASCIMENTO	16
JUSTIÇA COMUNITÁRIA	6
GABINETE DOS JUÍZES SUBSTITUTOS	14
GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA	14
SEC UNIFICADA VARAS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE	36
DIV PROT UNIF VARAS INFÂNCIA E JUVENT COMARCA BV	1
EQUIP INTERPROF VARAS INFÂNCIA E JUVENT COMARCA BV	15
GABINETE DA PRIMEIRA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	14
TOTAL PARA AS 134 UNIDADES REQUISITANTES	**2378**

Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 14/01/2025, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

PRESIDÊNCIA

	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2233691 e o código CRC 60A2384B.

PORTARIA TJRR/PR N. 19, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n. 0004545-56.2023.8.23.8000

RESOLVE:

Transferir, a contar de 1º/1/2025, a Gratificação de Produtividade concedida ao servidor Valdenildo dos Santos, Técnico Judiciário, lotado na Subsecretaria de Patrimônio, por meio da Portaria TJRR/PR n. 465, de 24/2/2021, publicada no DJE n. 6866, de 26/2/2021, para o servidor **Edimar de Matos Costa**, Auxiliar Judiciário, lotado no Setor de Logística.

	Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 13/01/2025, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2231574 e o código CRC 6B664E2E

PORTARIA TJRR/PR N. 20, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n. 0024844-20.2024.8.23.8000

RESOLVE:

Designar o servidor **Luiz Nazareno Mesquita da Silva**, pertencente ao quadro em extinção do ex-Território Federal de Roraima, para atuar como Oficial de Justiça *ad hoc* na Secretaria da Comarca de Bonfim, sem prejuízo de suas atribuições, no período de 6/1 a 4/2/2025, em virtude de férias do servidor Isaías Matos Santiago.

	Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 13/01/2025, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2232635 e o código CRC 230AA400.

PORTARIAS TJRR/PR, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n. 0008293-96.2023.8.23.8000

RESOLVE:

N. 21 - Convalidar a designação do servidor Robério da Silva, Secretário Adjunto, por ter respondido pelo cargo de Secretário de Gestão de Pessoas, sem prejuízo de suas atribuições, no período de 30/12/2024 a 6/1/2025, em razão de usufruto de recesso forense da titular.

N. 22 - Designar o servidor Robério da Silva, Secretário Adjunto, para responder pelo cargo de Secretário de Gestão de Pessoas, sem prejuízo de suas atribuições, no período de 7 a 21/1/2025, em razão de usufruto de férias da titular.

	Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 13/01/2025, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2232332 e o código CRC 30F221A2.

PORTARIA TJRR/PR N. 23, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n. 0011772-63.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Designar a servidora **Vivianne Gonzaga Maggi Xaud**, Oficiala de Gabinete de Desembargador, para responder pelo cargo de Chefe de Gabinete de Desembargador, sem prejuízo de suas atribuições, no período de 8 a 17/1/2025, em razão de usufruto de férias da servidora Maria Ercília Yaya de Vasconcelos.

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 13/01/2025, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2232372 e o código CRC 6A0AEAE8.

PORTARIA TJRR/PR N. 24, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n. 0016120-37.2018.8.23.8000

RESOLVE:

Prorrogar a cessão do servidor Samuel Ferreguetti de Souza, Técnico Judiciário, pelo período de 1 (um) ano, a contar de 15/2/2025, para que continue a exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria, código MP/DAS-3, com ônus para o órgão cessionário.

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 14/01/2025, às 08:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2231115 e o código CRC D3DFA261.

PORTARIA TJRR/PR N. 25, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n. 0000331-51.2025.8.23.8000

RESOLVE:

Designar a servidora **Vanessa de Sousa Góis**, Técnica Judiciária, para responder pela função de confiança de Diretor de Secretaria, na Secretaria da Comarca de São Luiz do Anauá, sem prejuízo das suas atribuições, no período de 15 a 24/1/2025, em razão de férias do titular.

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 14/01/2025, às 09:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2233333 e o código CRC 8B11486E.

PORTARIA TJRR/PR N. 26, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n. 0019929-25.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Convalidar a designação da servidora **Kennia Elen de Oliveira Lima**, Diretora de Secretaria da Primeira Vara de Fazenda Pública, por ter respondido pela função de confiança de Diretora de Secretaria da Segunda Vara Cível, sem prejuízo de suas atribuições, no período de 6 a 14/11/2024, em razão de usufruto de recesso forense da titular.

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 14/01/2025, às 12:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2157838 e o código CRC D2700CD4.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0000133-14.2025.8.23.8000

Assunto: Horas extras plantão mensal DEZEMBRO - José Fabiano

Assim, valendo-me das informações prestadas pelas unidades técnicas, **defiro o pagamento de horas extraordinárias ao servidor** José Fabiano de Lima Gomes pelas horas extras trabalhadas nos dias 7, 20, 22, 23, 26 e 28/12/2024, conforme o Cálculo 2228521.

Publique-se extrato desta decisão.

Após, encaminhe-se à SGP para as demais providências.

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 14/01/2025, às 13:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2233806 e o código CRC A2736CA0.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente do dia 14/01/2025

LEGISLAÇÃO

PORTARIA/CGJ Nº 4, DE 8 DE JANEIRO DE 2025.

A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o que dispõem os arts. 10, § 1º, 14 e 15, da Resolução TP nº 46/2019;

CONSIDERANDO a Portaria/CGJ nº 70/2023, que estabelece a escala de plantão Judicial no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, referente ao exercício de 2025; e,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI 0000088-10.2025.8.23.8000;

RESOLVE:

Art.1° Alterar a escala de plantão judicial, fazendo constar a modificação abaixo.

Competência Cível	Período
Air Marin Júnior	07 a 13/07/2025
Rodrigo Bezerra Delgado	14 a 20/07/2025

Art. 2º Informem-se à SGM, ao NUPAC e à STI, bem como providencie-se ajuste no sítio do Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO
Juiz Corregedor

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

LEGISLAÇÃO

PORTARIA/CGJ Nº 5, DE 8 DE JANEIRO DE 2025.

A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o que dispõem os arts. 10, § 1º, 14 e 15, da Resolução TP nº 46/2019;

CONSIDERANDO a Portaria/CGJ nº 70/2023, que estabelece a escala de plantão Judicial no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, referente ao exercício de 2024; e,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI 0000276-03.2025.8.23.8000;

RESOLVE:

Art.1° Alterar a escala de plantão judicial, fazendo constar a modificação abaixo.

Competência Criminal	Período
Thiago Russi Rodrigues	13 a 19/1/2025
Marcelo Batistela Moreira	26/5 a 1/6/2025

Art. 2º Informem-se à SGM, ao NUPAC e à STI, bem como providencie-se ajuste no sítio do Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO
Juiz Corregedor

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

LEGISLAÇÃO

PORTARIA/CGJ Nº 006, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI 0025113-59.2024.8.23.8000;

RESOLVE

Art.1° Alterar a escala dos Juízes que atuam no plantão Judicial - COMPETÊNCIA CRIMINAL - , fazendo constar a modificação abaixo.

Juíza	Período
Juíza de Direito **Daniela Schirato Collesi Minholi**	3 a 9 de fevereiro de 2025

Art. 2° Informe-se à Subsecretaria de Central de Serviços e a Secretaria de Gestão de Magistrados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO
Juiz Corregedor

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

LEGISLAÇÃO

PORTARIA/CGJ Nº 007, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI N. 0022318-80.2024.8.23.8000;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI N. 0000921-28.2025.8.23.8000;

RESOLVE:

Art.1° Alterar a escala dos Juízes que atuam no Núcleo de **plantão Judicial e Audiências de Custódia**, fazendo constar a modificação abaixo.

Primeira Vara Criminal	14/01/2025
Segunda Vara Criminal	16/01/2025

Art. 2° Informe-se o Núcleo de Custódia, a Subsecretaria de Central de Serviços e a Secretaria de Gestão de Magistrados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se e cumpra-se.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO
Juiz Corregedor

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Processo administrativo/SEI nº 0022827-04.2024.8.23.60301-380

Decisão – CGJ/DGEX

Trata-se de Despacho do Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Corregedor Nacional de Justiça, acerca da execução da norma técnica prevista no artigo 234 do Provimento 149/2023, que determina disponibilização, por parte dos registradores civis à CRC, das informações definidas pelo ON-RCPN, observada a legislação em vigor no que se refere a dados estatísticos, no prazo de 1 (um) dia útil, contado da lavratura dos atos, respeitadas as peculiaridades locais (2189313).

Comunica que a partir de informações extraídas do módulo de correição online do ON-RCPN, a Coordenadoria de Gestão de Serviços Notariais e de Registro da Corregedoria Nacional de Justiça (CONR) vem monitorando a execução da norma técnica aludida supra, em âmbito nacional. As informações colhidas seguem descritas na seguinte tabela, que registra os quantitativos de serventias extrajudiciais, por unidade da Federação, em situação de irregularidade relativamente àquela norma.

Tabela 01

LINHA	DATA	AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO	SOMAS
A	03/11/2024	24	137	73	18	469	451	14	188	283	218	1457	93	170	190	270	291	143	517	169	172	66	9	420	333	93	817	142	7227
B	30/08/2024	2	29	14	5	139	92	0	19	31	25	227	9	26	74	32	72	49	38	6	33	6	4	13	15	6	6	21	993
B	18/09/2024	3	47	17	8	137	107	0	29	44	28	258	15	23	72	41	79	39	49	5	41	6	3	28	17	3	18	23	1140
B	28/09/2024	1	30	16	3	128	73	0	18	36	17	207	9	29	68	26	72	37	40	4	37	4	4	23	7	5	13	21	928
B	01/11/2024	0	36	15	6	89	90	0	16	32	19	223	13	25	38	30	65	42	37	5	35	6	4	19	18	4	18	16	901

O módulo de correição online do ON-RCPN também informa sobre os quantitativos de dias de atraso em cargas, nas serventias extrajudiciais em situação de irregularidade. Os somatórios daqueles quantitativos, por unidade da federação, seguem descritos a seguir:

Tabela 02

TIPO	DATA	AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO	SOMAS
A	03/11/2024	33	146	82	27	478	460	23	197	292	227	1466	102	179	199	279	300	152	526	178	181	75	18	429	342	102	826	151	7470
B	30/08/2024	229	6174	3266	326	47021	45452	23	6804	5638	1922	201514	2303	2419	47876	4555	22928	6538	9698	558	27293	1195	342	1621	3495	2318	700	3832	456040
B	18/09/2024	197	5901	6409	408	48137	42756	21	7813	5886	1564	173019	2379	2482	33458	4862	20240	5823	9846	531	26537	260	340	2053	3582	1240	883	4091	410718
B	28/09/2024	189	5503	3652	115	46303	40766	17	5863	5823	1784	155595	2285	2599	45071	4735	22926	5608	10698	526	27931	220	385	1949	1290	1052	855	3994	397734
B	01/11/2024	53	5351	5038	272	10776	36501	29	1267	3522	940	106509	746	2553	3181	3954	19352	5162	10671	565	29998	216	488	1819	1718	369	1094	1822	253966

Dessa forma, determina que as Corregedorias dos Tribunais de Justiça deverão ser intimadas para, dentro do prazo de 30 dias corridos, com o rigor devido às gestões cartorárias irregulares e com o cuidado devido às gestões cartorárias carentes de recursos, prover o necessário à execução da norma técnica inscrita na Recomendação n. 40/2019 e no artigo 234 do Provimento 149/2023.

Outrossim, indica que as informações sobre acesso e utilização do módulo de correição online devem ser obtidas, pelas Corregedorias, diretamente do ON-RCPN, que está preparado para realizar os atendimentos que se façam necessários.

É o breve relatório.

Conforme indicado no despacho do CNJ, buscou-se contato com ON-RCPN para solicitar acesso ao módulo de correição online, de forma a verificar situação de irregularidade relativamente ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC). Todavia, até a presente data, não houve resposta, conforme ep. 2217537.

Dessa forma, não foi possível verificar quais serventias extrajudiciais com atribuição de registro civil estão irregulares.

Ressalta-se que esta CGJ possui acesso ao módulo de correição online do CRC, porém, não conseguimos por meio desse sistema as informações relatadas no despacho do CNJ.

Considerando o exposto, oficie-se ao CNJ, por meio do e-mail sistemas@cnj, informando o ocorrido e solicitando auxílio para acesso e utilização do módulo de correição online do ON-RCPN.

Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 20/12/2024.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO
Juiz Corregedor

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 14/01/2025

PORTARIA N. 23, 14 DE JANEIRO DE 2025.

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0016025-94.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar as férias da Excelentíssima Juíza **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**, referentes ao 2º período de 2024, anteriormente agendadas para 19/03 a 17/04/2025, para usufruto no novo período de **07/01 a 05/02/2025**.

Juiz **ESDRAS BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N. 24, 14 DE JANEIRO DE 2025.

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0000952-48.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Interromper, por necessidade de serviço, a partir de **13/01/2025**, as férias da Excelentíssima Juíza **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**, titular da Vara da Justiça Itinerante, referentes ao 2º período do exercício de 2024, devendo o saldo restante ser reagendado para usufruto em data oportuna.

Art. 2º - Cessar, a contar de 13/01/2025, os efeitos da Portaria GABJA 426/2024, publicada no DJE 7767, de 19/12/2024, que designou o Excelentíssimo Juiz **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca** para responder pela Vara da Justiça Itinerante.

Juiz **ESDRAS BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA DO DIA 14 DE JANEIRO DE 2025

O SECRETÁRIO-GERAL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 1º, XII da Portaria n. 432, de 28 de fevereiro de 2023, **RESOLVE:**

N.04- Considerando o teor do Procedimento SEI n.0000804-37.2025.8.23.8000, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Sandro Barbato Alterio	Policial Militar	5,5 (cinco e meia)
Destino	Florianópolis–SC	
Motivo:	XV Encontro de Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil (CONSEPRE)	
Data:	25 a 30/03/2025	

HENRIQUE DE MELO TAVARES
Secretário-Geral

COMO FOI A SUA EXPERIÊNCIA HOJE?

ABRA A CÂMERA DO SEU CELULAR E APONTE PARA O QR CODE ABAIXO.

Fale conosco! Reclamações, denúncias ou elogios.

E-mail: ouvidoria@tjrr.jus.br - 24h;

Telefones: 0800 280 9551 / (95) 3198-4767 - das 8h às 18h

Atendimento à Mulher - SAM: (95) 3198-4759.

WhatsApp: (95) 98402-6784 - das 8h às 18h

OUVIDORIA
PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

Atenderemos sua solicitação com **agilidade e atenção!**

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE

PORTARIA Nº 48 DO DIA 14 DE JANEIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3° da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 0012083-54.2024.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Conceder à servidora **FABIANA MORAES ROCHA LIMA**, Assessora Técnica I, dispensa do serviço nos dias 6 e 7/3/2025, por ter prestado serviços à justiça eleitoral nas Eleições Gerais de 2022, ficando o saldo de 5 (cinco) dias para ser usufruído em data oportuna.

Publique-se, registra-se e cumpra-se.

Robério da Silva
Secretário de Gestão de Pessoas, em exercício

PORTARIA Nº 49 DO DIA 14 DE JANEIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3° da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 0020526-28.2023.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Convalidar à servidora **VANEYLA LIMA BARBOSA ALVES**, Assessora Jurídica, dispensa do serviço nos dias 14 e 15/4/2025, por ter prestado serviços à justiça eleitoral nas Eleições Municipais 2024, ficando o saldo de 4 (quatro) dias para ser usufruído oportunamente.

Publique-se, registra-se e cumpra-se.

Robério da Silva
Secretário de Gestão de Pessoas, em exercício

PORTARIAS DO DIA 14 DE JANEIRO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3° da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

N.º 50 - Conceder à servidora **ANA BEATRIZ SILVEIRA PRADO**, Assessora Técnica II - Direito, a 1.ª etapa do recesso forense, referente a 2024, no período de 20 a 28/2/2025.
N.º 51 - Conceder à servidora **ANA CLAUDIA DA SILVA ARAUJO**, Assistente Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2024, no período de 20/1 a 6/2/2025.
N.º 52 - Tornar sem efeito a Portaria SGP n.º 29, de 9/1/2025, publicada no DJE n° 7779, de 10/1/2025.

N.º 53 - Conceder à servidora **DEBORA LIMA BATISTA**, Diretora de Secretaria, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2024, nos períodos de 7 a 17/1/2025 e de 21 a 27/1/2025.
N.º 54 - Conceder à servidora **ELISANGELA EVANGELISTA BESERRA MOREIRA**, Diretora de Secretaria, a 1.ª etapa do recesso forense, referente a 2024, no período de 23 a 31/1/2025.
N.º 55 - Conceder ao servidor **LENILSON GOMES DA SILVA**, Técnico Judiciário - Oficial de Justiça, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2024, no período de 30/1 a 16/2/2025.
N.º 56 - Conceder à servidora **MARIA ANEIRAN CARVALHO OLIVEIRA,** Chefe de Setor, a 1.ª etapa do recesso forense, referente a 2024, no período de 21 a 30/1/2025.
N.º 57 - Conceder à servidora **PATSY DA GAMA JONES**, Técnica Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2024, nos períodos de 7 a 15/4/2025 e de 24/11 a 2/12/2025.
N.º 58 - Conceder ao servidor **PAULO ADRIANO BRITO OLIVEIRA**, Subsecretário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2024, nos períodos de 3 a 11/2/2025 e de 11 a 19/12/2025.
N.º 59 - Conceder ao servidor **STOMES FRAN DAMASCENO BATISTA,** Técnico Judiciário, a 1.ª etapa do recesso forense, referente a 2024, no período de 23 a 31/1/2025.
N.º 60 - Conceder ao servidor **THIAGO DOS SANTOS DUAILIBI**, Analista Judiciário - Direito, a 1.ª etapa do recesso forense, referente a 2024, no período de 6 a 12/3/2025.
N.º 61 - Conceder à servidora **VANESSA DE OLIVEIRA BRAGA**, Assistente Técnica, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2024, nos períodos de 21 a 31/1/2025 e de 10 a 16/3/2025.
N.º 62 - Conceder à servidora **VERUSKA ANNY SOUZA LOBO**, Secretária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2024, nos períodos de 4 a 14/2/2025 e de 22 a 28/4/2025.
N.º 63 - Conceder ao servidor **YANO LEAL PEREIRA**, Subsecretário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2024, nos períodos de 22 a 30/4/2025 e de 30/6 a 8/7/2025.
N.º 64 - Tornar sem efeito a Portaria SGP n.º 31, de 9/1/2025, publicada no DJE n° 7779, de 10/1/2025.

Publique-se, registra-se e cumpra-se.

Robério da Silva
Secretário de Gestão de Pessoas, em exercício

DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB

Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0000350-91.2024.8.23.8000
Assunto: OFÍCIO Nº003/2024/CGGCM DESLIGAMENTO E INCLUSÃO DE GCM NA PATRULHA MARIA DA PENHA

[...]
8. Ante o exposto, considerando o disposto na alínea "b" do inciso VIII do art. 3º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, **AUTORIZO** a exclusão do pagamento de auxílio alimentação da guarda civil municipal **SIGNETE CIRINO DE SOUSA**, bem como a inclusão da guarda civil municipal **VERÔNICA JOSEFA BORGES GUIMARÃES**, a contar de 1º/1/2025.
9. Publique-se a parte dispositiva desta Decisão.
[...]

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO DA SILVA**, **Secretário(a) em exercício**, em 13/01/2025, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **2232795** e o código CRC **D59FEADC.**

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 14/01/2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO: 49/2021
PROCESSO SEI Nº: 0012678-92.2020.8.23.8000.
ADITAMENTO: Quinto Termo Aditivo.
OBJETO: Fornecimento de serviços presenciais e não presenciais de suporte técnico e manutenção corretiva, adaptativa, evolutiva e assessoria operacional, bem como, treinamento e consultoria, para as adequações e implementações necessárias ao Sistema Integrado de Gestão Administrativa – ERP-Pólis
CONTRATADA: Pólis Informática Ltda - CNPJ nº 00.125.392/0001-15.
OBJETO DA ALTERAÇÃO: Inserção de critérios de monitoramento da execução dos serviços, redefinição de conceitos técnicos e acréscimo contratual decorrente da migração da versão do Sistema Thema/BI-Public para a versão Thema/BI - Gestão a Vista.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 1.734.508,04 (um milhão, setecentos e trinta e quatro mil quinhentos e oito reais e quatro centavos).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, I, "b", § 1º e Art. 65, II, da Lei nº 8.666/93.
REPRESENTANTE DO TJRR: Henrique de Melo Tavares - Secretário-Geral.
REPRESENTANTES DA CONTRATADA: Marcos Venicio Bringhenti e Ricardo Luiz Garbini - Representantes Legais.
DATA: 10 de janeiro de 2025.

SECRETARIA DE QUALIDADE DE VIDA

PORTARIAS DO DIA 14 DE JANEIRO DE 2025

A SECRETÁRIA DE QUALIDADE DE VIDA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 4° da Portaria da Presidência nº. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

N.º 011 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **LAURUAMA BRITO MARTINS**, Técnica Judiciária, no período de 08 a 09/01/2025.

N.º 012 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **MARIA JOSIANE LIMA PRADO**, Técnica Judiciária/Subsecretária, no dia 09/01/2025.

N.º 013 – Conceder a licença para tratamento de saúde do servidor **VICTOR MATEUS DE OLIVEIRA TOBIAS**, Técnico Judiciário - Oficial de Justiça - em Extinção, no período de 07 a 17/01/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

IVY MARQUES AMARO
Secretária de Qualidade de Vida

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 14/01/2025

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, VII da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, DECIDE:

PORTARIAS DO DIA 14 DE JANEIRO DE 2025

N. 903 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0000649-34.2025.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Luiz Nazareno Mesquita da Silva	Requisitado	10,5 (dez e meia)
Destino:	Comarca de Bonfim/RR.	
Motivo:	Substituir o servidor/motorista Isaías Matos Santiago.	
Data:	09 a 19/01/2025	

N. 904 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0000628-58.2025.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Edilson Aguiar dos Santos	Oficial de Justiça	1,5 (uma e meia)
Destino:	Zona rural de Mucajaí e Iracema/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	08/01/2025; 09/01/2025; 10/01/2025.	

N. 905 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0000946-41.2025.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Adriano de Souza Gomes	Oficial de Justiça	2,0 (duas)
Destino:	Zona rural de Mucajaí e Iracema/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	02/12/2024; 04/12/2024; 23/12/2024; 26/12/2024.	

Boa Vista, 14 de Janeiro de 2025.

TAINAH WESTIN DE CAMARGO MOTA
Secretária de Orçamento e Finanças

2ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 14/01/2025

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 0834879-17.2024.8.23.0010 - Ação de Divórcio
Requerente: CARLA RENATA LOPES DE SOUZA
Requerido: WILLAS PAULA SILVA

A MMª. JUÍZA JOANA SARMENTO DE MATOS, **TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: WILLAS PAULA SILVA, brasileiro, casado, autônomo, portador do CPF: 704.617.972-75, em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima para tomar conhecimento do Processo **nº 0820186-28.2024.8.23.0010 - — Ação de Divórcio** e **INTIMAÇÃO** da Sentença que decretou o divórcio entre CARLA RENATA LOPES DE SOUZA e WILLAS PAULA SILVA**,** para, querendo, apresentar eventual recurso, no prazo legal.

Decisão: … “ POSTO ISSO, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio entre CARLA RENATA LOPES DE SOUZA e WILLAS PAULA SILVA, nos termos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal. Esta sentença serve para fins de mandado de averbação. A requerente voltara a assinar o nome de solteira: CARLA RENATA LOPES DE SOUZA Desta forma, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Justiça Gratuita. :Dados do requerido WILLAS PAULA SILVA, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG E CPF: ignorados, residente e domiciliado na Rua DI-T, Nº 145, Distrito Industrial, nesta cidade, telefone (95) 99136-0179 Boa Vista/RR, 12/8/2024.JOANA SARMENTO DE MATOS Magistrada “

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MMª Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial), o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2ª Vara de Família - Cartório

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 0846784-19.2024.8.23.0010 - Ação de Divórcio
Requerente: CELIA DA SILVA LIMA
Requerido: CLAUDIO PEREIRA DA SILVA

A MMª. JUÍZA JOANA SARMENTO DE MATOS, **TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: CLAUDIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG: 3370305 SSP/RR e CPF: 000.732.092-28, em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima para tomar conhecimento do Processo **nº 0846784-19.2024.8.23.0010 - –– Ação de Divórcio** e **INTIMAÇÃO** da Sentença que decretou o divórcio entre CELIA DA SILVA LIMA e CLAUDIO PEREIRA DA SILVA**,** para, querendo, apresentar eventual recurso, no prazo legal.

Decisão: … " POSTO ISSO, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio entre CELIA DA SILVA LIMA e CLAUDIO PEREIRA DA SILVA, nos termos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal. A presente sentença serve como mandado de averbação. Desta forma, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Justiça Gratuita. CITE-SE e INTIME-SE o requerido para eventual recurso. Não havendo recurso arquive-se. CITE-SE preferencialmente por meio de telefone. Não sendo possível por mandado. Não logrando êxito expeça-se se for o caso o necessário, inclusive edital. No caso de edital decorrido o prazo arquive-se Processo com prioridade de tramitação - vítima de violência doméstica (art. 9º, § 2º, III, da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006) Boa Vista/RR, 22/10/2024. JOANA SARMENTO DE MATOS Magistrada "

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro69.301-380 – Boa Vista – Roraima /
Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MMª Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial), o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2ª Vara de Família - Cartório

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0825582-83.2024.8.23.0010 - Ação: Ação De Interdição
Requerente: Creuza Brito Da Silva
Advogado: Klaid Negreiros Da Cruz – OAB 2299N-RR
Requerido: Josias Brito Da Conceição
Defensora Pública: OAB 182N-RR - NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA**: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1. para o fim de INTERDITAR JOSIAS BRITO DA CONCEIÇÃO. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora CREUZA BRITO DA SILVA. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3° do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 25/07/2024.E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2ª Vara de Família - Cartório

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 0823690-42.2024.8.23.0010 - Ação de Divórcio
Requerente: ANTONIA DE SOUZA REIS
Requerido: JOSE DE SOUSA LIMA

A MMª. JUÍZA JOANA SARMENTO DE MATOS, **TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOSE DE SOUSA LIMA, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG: 027211812004-0 SSP/MA e CPF: 080.765.533-34, em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima para tomar conhecimento do Processo **nº 0823690-42.2024.8.23.0010 — Ação de Divórcio** e **INTIMAÇÃO** da Sentença que decretou o divórcio entre ANTONIA DE SOUZA REIS e JOSE DE SOUSA LIMA**,** para, querendo, apresentar eventual recurso, no prazo legal.

Decisão: … " POSTO ISSO, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio entre ANTONIA DE SOUZA REIS e JOSE DE SOUSA LIMA, nos termos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal. A presente sentença serve como mandado de averbação A requerente modificou o seu nome quando da celebração do matrimônio. Acrescentou o patronímico do requerido "LIMA" e retirou o patronímico materno "SOUSA", passando a se chamar ANTONIA REIS LIMA. Ocorre que nunca utilizou o nome de casada e nem mesmo atualizou os documentos pessoais. Sendo assim, não tem interesse em manter aquele sobrenome. Assim, voltará a usar o nome de solteira. Desta forma, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Justiça Gratuita. Boa Vista/RR, 7/6/2024.JOANA SARMENTO DE MATOS Magistrada "

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro69.301-380 – Boa Vista – Roraima /
Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MMª Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial), o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2ª Vara de Família - Cartório

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 0816720-26.2024.8.23.0010 -- Ação de Divórcio
Requerente: RAILA DA SILVA LIMA
Requerido: JORGE LEONARDO VERAS DE OLIVEIRA

A MMª. JUÍZA JOANA SARMENTO DE MATOS, **TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JORGE LEONARDO VERAS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do RG: 434255-0 e CPF: 050.448.662-45, em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima para tomar conhecimento do Processo **nº 0816720-26.2024.8.23.0010 –– Ação de Divórcio** e **INTIMAÇÃO** da Sentença que decretou o divórcio entre RAILA DA SILVA LIMA e JORGE LEONARDO VERAS DE OLIVEIRA**,** para, querendo, apresentar eventual recurso, no prazo legal.

Decisão: … " POSTO ISSO, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio entre RAILA DA SILVA LIMA e JORGE LEONARDO VERAS DE OLIVEIRA, nos termos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal. Esta sentença vale como mandado de averbação. Desta forma, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. CITE-SE e INTIME-SE o requerido para eventual recurso. Não havendo recurso arquive-se Justiça Gratuita. Boa Vista/RR, 24/5/2024. JOANA SARMENTO DE MATOS Magistrada "

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro69.301-380 – Boa Vista – Roraima /
Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MMª Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial), o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2ª Vara de Família - Cartório

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A MMª. Juíza Joana Sarmento de Matos, Titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, determinou a

Intimação de: PABLO CAMPELO DA SILVA, brasileiro, solteiro, CPF nº 019.726.962-11, demais dados ignorados.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento da sentença proferida no Processo nº **0833038-21.2023.8.23.0010 – AÇÃO DE ALIMENTOS GRAVÍDICOS C/C TUTELA DE URGÊNCIA, em** que partes: V. DOS S. B. (requerente) e Pablo Campelo da Silva (Requerido) ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para interpor recurso, caso queira.

Sentença … " POSTO ISSO, com lastro nos fatos e fundamentos acima expostos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, o pedido contido na inicial, para CONDENAR o requerido ao pagamento de pensão alimentícia mensal a parte requerente, no valor equivalente a 35% (trinta e
cinco por cento) do salário mínimo, a ser pago até o dia 10 de cada mês, através de depósito bancário na conta informada na inicial. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil. Condeno o requerido nas custas processuais e em honorários advocatícios de sucumbência, em prol do fundo especial da DPE/RR, no valor de 10% do valor da causa, ficando com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 98, §3º do CPC. Providencie o cartório o necessário, intimando-se a parte autora para alteração da representação processual. Intimem-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Expedientes necessários. Boa Vista/RR, 29/8/2024. Juíza JOANA SARMENTO DE MATOS Titular da 2ª Vara de Família"

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MMª Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2ª Vara de Família - Cartório

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0831534-43.2024.8.23.0010 - Ação: Interdição
Requerente: Josefa Ligia Lopes Damascena
Advogado(a): (Defensora Pública) Christianne Gonzalez Leite OAB 160D-RR
Requerido: Selita Lopes Galvao

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA**: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR SELITA LOPES GALVAO. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora JOSEFA LIGIA LOPES DAMASCENA. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes a interdita, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome desta, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3° do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 28/08/2024.E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2ª Vara de Família - Cartório

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0817925-90.2024.8.23.0010 - Ação: Interdição
Requerente: Daniele Hartmann Da Costa
Defensora Pública: Noelina Dos Santos Chaves Lopes - OAB 182N-RR
Requerido: Nair Maria Hartmann

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA**: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR NAIR MARIA HARTMANN. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora DANIELE HARTMANN DA COSTA. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes a interdita, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome desta, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3° do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 16/05/2024. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2ª Vara de Família - Cartório

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0803284-97.2024.8.23.0010 - Ação: Interdição
Requerente: STAN DA SILVA RAPOSO NICÁCIO
Defensora Pública: OAB 139D-RR - ALESSANDRA ANDREA MIGLIORANZA
Requerida: MYRIAN PERPETUA NICACIO DA SILVA
Defensora Pública: OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA**: Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. MYRIAN PERPÉTUA NICÁCIO DA SILVA, declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curador o requerente STAN DA SILVA RAPOSO NICÁCIO. A presente decisão servirá como termo de curatela e mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Devendo o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam a incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza do requerido deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar do requerido. Preserva-se quanto o requerido a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se. Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2024. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2ª Vara de Família - Cartório

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0819522-65.2022.8.23.0010- Ação De Interdição
Requerente: José Carlos Coelho
(Defensor Público) OAB 186N-RR - Wallace Rodrigues da Silva
Requerido: Gabriel Yahury Vela Coelho
(Defensor Público) OAB 248D-RR - THAUMATURGO CEZAR MOREIRA DO NASCIMENTO

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA**: Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição de GABRIEL YAHURY VELA COELHO, declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora o requerente JOSÉ CARLOS COELHO. A presente decisão servirá como termo de curatela, cuja a averbação dar-se-á à margem do assento de nascimento do registro de nascimento do interditando. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam ao incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza do requerido deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar do requerido. Preserva-se quanto a requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. A presente decisão também servirá como mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se. Boa Vista-RR, 15de julho de 2024. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2ª Vara de Família - Cartório

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0838117-44.2024.8.23.0010 - Ação De Interdição
Requerente: Jocelma De Melo Braga
Defensor Público: Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski OAB 146B-RR
Requerida: Ivete Barbosa De Melo
Defensora Pública: Emira Latife Lago Salomão - OAB 311-D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA**: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR IVETE BARBOSA DE MELO. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora JOCELMA DE MELO BRAGA. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes a interdita, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome desta, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3° do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 26/09/2024 E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2ª Vara de Família - Cartório

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0833934-64.2023.8.23.0010 - Ação De Interdição C/C Tutela De Urgência
Requerente: Marly da Silva Ambrósio
Defensora Pública: OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS
Requerido: Levi da Silva Ambrósio
Defensora Pública: OAB 160D-RR - Christianne Gonzalez Leite

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA**: Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição de Levi da Silva Ambrosio, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curador a requerente MARLY DA SILVA AMBRÓSIO. A presente decisão servirá como termo de curatela, cuja a averbação dar-se-á à margem do assento de nascimento do registro de nascimento da interditanda. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam a incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza da requerida deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar da requerida. Preserva-se quanto a requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. A presente decisão também servirá como mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Devendo o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se. Boa Vista-RR, 10 de setembro de 2024. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2ª Vara de Família - Cartório

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0818534-73.2024.8.23.0010 - Ação: Interdição
Requerente: Edilene Gonçalves Almirante
Defensora Pública: Noelina Dos Santos Chaves Lopes - OAB 182N-RR
Requerido: Wilamar Almirante De Andrade

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA**: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR WILAMAR ALMIRANTE DE ANDRADE. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora EDILENE GONÇALVES ALMIRANTE. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3° do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 16/05/2024. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2ª Vara de Família - Cartório

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0842056-32.2024.8.23.0010 - Ação De Interdição
Requerente: Bruna Caronile Araujo Nascimento
Advogado: OAB 2867N-RR - José Lucas De Melo De Oliveira
Requerido: Hernani Paes Falção
Defensor Público: Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski OAB 146B-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA**: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR HERNANI PAES FALÇÃO. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadoras BRUNA CAROLINE ARAÚJO FALCÃO e VALÉRIA CARVALHO FALCÃO que deverão exercer a curatela compartilhada. As curadoras nomeadas deverão assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderão, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3° do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 26/09/2024.E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2ª Vara de Família - Cartório

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0847423-37.2024.8.23.0010 - Ação: Interdição
Requerente: Edivania Araújo Da Silva
Defensor Público: Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski OAB 146B-RR
Requerido: Adelia Araújo Da Silva

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA**: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR ADELIA ARAÚJO DA SILVA, CPF nº 661.986.662-04. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora EDIVANIA ARAÚJO DA SILVA, CPF nº 662.239.382-68. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes a interdita, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome desta, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3° do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 28/11/2024.E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2ª Vara de Família - Cartório

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0848222-80.2024.8.23.0010 - Ação: Interdição
Requerente: Odilene Batista Da Silva
Defensor Público: Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski OAB 146B-RR
Requerido: Odilio Vieira Da Silva

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA**: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR ODILIO VIEIRA DA SILVA, CPF nº 083.508.922-34. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora ODILENE BATISTA DA SILVA, CPF nº 004.148.292-12. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3° do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 28/11/2024. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2ª Vara de Família - Cartório

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0846315-70.2024.8.23.0010 - Ação: Interdição
Requerente: Francisca Nildene Alves Vieira
Advogado(a): OAB 2697N-RR - Matheus Rodrigues Rocha
Requerido: João Da Cruz Vieira
Defensor Público: Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski OAB 146B-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA**: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR JOÃO DA CRUZ VIEIRA, CPF Nº 110.777.783-68. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora FRANCISCA NILDENE ALVES VIEIRA, CPF Nº 363.467.213-72. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3° do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 28/11/2024. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2ª Vara de Família - Cartório

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0850184-41.2024.8.23.0010 - Ação: Interdição Com Pedido De Antecipação
Requerente: Francisca Das Chagas Cruz De Melo
Advogado(a): OAB 1551N-RR - Bruna Sabrina Reis da Silva
Requerido: Maria Dos Anjos Cruz De Melo

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA**: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR MARIA DOS ANJOS CRUZ DE MELO, CPF sob nº 382.350.642-00. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora FRANCISCA DAS CHAGAS CRUZ DE MELO, CPF sob o nº 294.520.662-53. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes a interdita, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome desta, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3° do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 28/11/2024,. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2ª Vara de Família - Cartório

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0849462-07.2024.8.23.0010 - Ação: Interdição
Requerente: Maria Da Conceição De Jesus
Defensor Público: Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski OAB 146B-RR
Requerido: Francisca Maria De Jesus

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA**: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR FRANCISCA MARIA DE JESUS, CPF n.º 277.675.822-72. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora MARIA DA CONCEIÇÃO DE JESUS, o CPF sob o n.º 598.680.662-04. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes a interdita, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome desta, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3° do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Considerando as informações prestadas em audiência, OFICIE-SE ao CRÁS do bairro Santa Luzia para eventual verificação de benéfico previdenciário para o núcleo familiar, em virtude da situação de vulnerabilidade da interditanda e do filho menor que é autista. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 28/11/2024E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0837633-29.2024.8.23.0010-- Ação: Curatela
Requerente: Solange Carneiro Da Silva
Advogado: OAB 1982N-RR - Aldo Leandro De Araújo Carvalho
Requerido: Estevão Firmino Da Silva
Defensora Pública: Noelina Dos Santos Chaves Lopes - OAB 182N-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA**: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR ESTEVÃO FIRMINO DA SILVA. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora SOLANGE CARNEIRO DA SILVA. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3° do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 26/09/2024. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2ª Vara de Família - Cartório

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0825801-96.2024.8.23.0010 - Ação De Interdição Com Pedido de Curatela Provisória em Antecipação de Tutela
Requerente: Girleia Morais Sousa
Advogado: Paulo Rogerio Froeder Dos Santos – OAB 2416N-RR
Requerido: Bruno Morais Silva
Defensora Pública: Noelina Dos Santos Chaves Lopes - OAB 182N-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA**: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR BRUNO MORAIS SILVA. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora GIRLEIA MORAIS SOUSA. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3° do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 25/07/2024.E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2ª Vara de Família - Cartório

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0827057-74.2024.8.23.0010 - Ação: Curatela
Requerente: Rafaelly Vieira Araujo Pereira
Defensora Pública: Christianne Gonzalez Leite OAB 160D-RR
Requerido: Rafael Araujo Pereira

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA**: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR RAFAEL ARAUJO PEREIRA. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora RAFAELLY VIEIRA ARAUJO PEREIRA. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3° do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 28/08/2024 E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2ª Vara de Família - Cartório

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0839510-04.2024.8.23.0010 - Ação: Interdição
Requerente: Ana Lucia Henrique Gomes
Defensora Pública: Noelina Dos Santos Chaves Lopes - OAB 182N-RR
Requerido: Fabiana Henrique Gomes

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA**: ULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR FABIANA HENRIQUE GOMES. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora ANA LUCIA HENRIQUE GOMES. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes a interdita, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome desta sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3° do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 26/09/2024. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2ª Vara de Família - Cartório

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0841165-11.2024.8.23.0010 - Ação: Interdição
Requerente: Francimeres Tavares Dos Santos
Defensor Público: Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski OAB 146B-RR
Requerido: Dick Farney Tavares Dos Santos

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA**: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR DICK FARNEY TAVARES DOS SANTOS. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora FRANCIMERES TAVARES DOS SANTOS. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3° do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da. justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 26/09/2024. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2ª Vara de Família - Cartório

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0834695-61.2024.8.23.0010- Ação: Curatela
Requerente: MARLY DA SILVA AMBRÓSIO
Defensor Público: OAB 186N-RR - Wallace Rodrigues da Silva
Requerida: ANA REGINA SIQUEIRA TRINDADE

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA**: POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido, para substituir o exercício da curatela da interditada ANA REGINA SIQUEIRA TRINDADE, nomeando, em transferência a requerente, MARLY DA SILVA AMBRÓSIO. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou. empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde e bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao cartório no qual foi efetuado o registro da sentença de interdição (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. ESTA SENTENÇA SERVIRÁ COMO TERMO DE CURATELA. Nos termos do art. 755, § 3° do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Sem custas e honorários. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, ao E. Tribunal Regional Eleitoral. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Intimem-se as partes. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 29 de agosto de 2024. Juíza JOANA SARMENTO DE MATOS Titular da 2ª Vara de Família. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2ª Vara de Família - Cartório

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0832675-97.2024.8.23.0010 - Ação: Interdição
Requerente: Maria Izabel Souza Do Carmo
Defensora Pública: Christianne Gonzalez Leite OAB 160D-RR
Requerido: Lionardo Dos Santos Sousa

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA**: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1. para o fim de INTERDITAR LIONARDO DOS SANTOS SOUSA. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora MARIA IZABEL SOUZA DO CARMO. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3° do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 28/08/2024E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos treze do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial), o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2ª Vara de Família - Cartório

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0830546-22.2024.8.23.0010 - Ação: Interdição
Requerente: Berenice De Lima Oliveira
Defensora Pública: Christianne Gonzalez Leite OAB 160D-RR
Requerido: Klayton Daniel De Oliveira Marques
(Defensor Público) OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA**: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR KLAYTON DANIEL DE OLIVEIRA MARQUES. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora BERENICE DE LIMA OLIVEIRA. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3° do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. No que concerne ao requerimento do Ministério Público, deixo de encaminhar por não ser o caso de expedição de cópia dos autos ao Ministério, visto que, anteriormente, a jurisprudência admitia a guarda para fins previdenciários, ainda que contestada jurisprudencialmente por um ou outro tribunal. De modo que, deve-se levar em conta a idade do requerido atrelado ao entendimento de ser possível o tipo de guarda na época dos fatos, não podendo uma jurisprudência recente ter aplicação retroativa do referido entendimento. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 28/08/2024 E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial), o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2ª Vara de Família - Cartório

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0803961-30.2024.8.23.0010- Ação De Interdição
Requerente: Elinete Januário Carlos
Advogado: OAB 1681N-RR - Rhyká Aguiar de Souza e OAB 761N-RR – Sean da Silva Loureiro
Requerido: Manassés Pereira da Silva
Defensora Pública: OAB 182N-RR - NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA**: Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. MANASSES PEREIRA DA SILVA, declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente ELINETE JANUÁRIO CARLOS. A presente decisão servirá como termo de curatela e mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Devendo o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam a incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza do requerido deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar do requerido. Preserva-se quanto o requerido a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se. Boa Vista-RR, 29 de agosto de 2024. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito .E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2ª Vara de Família - Cartório

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0823565-74.2024.8.23.0010 - Ação: Interdição
Requerente: Raimunda De Jesus Dutra De Carvalho
Advogados: OAB 424B-RR - Mauricio Moura Costa e Carla Regina Silva Do Nascimento OAB/PI 21615
Requerido: Rayra Luise Carvalho Do Nascimento
Defensora Pública Emira Latife Lago Salomao Reis OAB 311D-RR
A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA**: ULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR RAYRA LUISE CARVALHO DO NASCIMENTO, CPF n° 017.259.812-54. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora RAIMUNDA DE JESUS DUTRA DE CARVALHO, CPF nº 338.604.322-49. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes a interdita, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome desta, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar da incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106. e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3° do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Ainda, conforme declarado pela autora em audiência, várias medicações prescritas não são encontradas para disposição de forma gratuita, de modo que a interditanda já ficou sem medicação em virtude do alto custo no mercado, assim, OFICIE-SE à Promotoria de Saúde e, OFICIE-SE à Secretaria de Saúde solicitando providências com relação a medicação de ordem psiquiátrica para os pacientes. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa n a distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 19/06/2024. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0832266-24.2024.8.23.0010 - Ação: Curatela
Requerente: RUAN KARLOS CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Defensora Pública: Christianne Gonzalez Leite OAB 160D-RR
Requerida: MARINETE SILVA DOS SANTOS

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA**: POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para substituir o exercício da curatela da interditada KELLEN CRISTIANE DOS SANTOS SILVA, nomeando, em transferência o requerente, RUAN KARLOS CONCEIÇÃO DOS SANTOS. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde e bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao cartório no qual foi efetuado o registro da sentença de interdição (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. ESTA SENTENÇA SERVIRÁ COMO TERMO DE CURATELA. Nos termos do art. 755, § 3° do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Sem custas e honorários. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, ao E. Tribunal Regional Eleitoral. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Intimem-se as partes. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 2 de outubro de 2024. Juíza JOANA SARMENTO DE MATOS Titular da 2ª Vara de Família (Assinado Digitalmente – Sistema CNJ – PROJUDI)E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2ª Vara de Família - Cartório

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0847424-22.2024.8.23.0010 - Ação: Interdição
Requerente: Sharlene De Souza Martins
Defensor Público: Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski OAB 146B-RR
Requerido: João Henrique De Souza Costa

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA**: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR JOÃO HENRIQUE DE SOUZA COSTA, CPF nº 881.274.352-87. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora SHARLENE DE SOUZA MARTINS, CPF nº 612.577.532-15. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3° do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 28/11/2024. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0841934-19.2024.8.23.0010 -- Ação: Curatela
Requerente: Almerinda Pereira Dos Santos
Advogados: OAB 3024N-RR - Adilson Barbosa Souza e OAB 2981/RR e Antonio Adriano Cavalcante
Requerido: Paulo Henrrique Pereira Cavalcante
Defensor Público: Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski OAB 146B-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA**: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR PAULO HENRRIQUE PEREIRA CAVALCANTE. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora ALMERINDA PEREIRA DOS SANTOS. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3° do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 26/09/2024. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2ª Vara de Família - Cartório

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0840720-90.2024.8.23.0010- Ação: Interdição
Requerente: Andreza Mota Wanderley
Defensora Pública: Noelina Dos Santos Chaves Lopes - OAB 182N-RR
Requerido: Núbia Mota Santana

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA**: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR NÚBIA MOTA SANTANA. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora ANDREZA MOTA WANDERLEY. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes a interdita, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome desta sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3° do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 26/09/2024.E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2ª Vara de Família - Cartório

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0844535-95.2024.8.23.0010 - Ação: Curatela C/C Pedido De Tutela De Urgência
Requerente: Elsa Del Carmen Ruiz
Defensor Público: Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski OAB 146B-RR
Requerida: Milagros Josefina Rodriguez Ruiz

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA**: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR MILAGROS JOSEFINA RODRIGUEZ RUIZ. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora ELSA DEL CARMEN RUIZ. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes a interdita, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome desta, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3° do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. De fato tem chamado atenção o grande número de Venezuelanos com necessidades especiais que cruza a fronteira, aparentemente para simplesmente aposentar com benefício previdenciário. Diante disso, DETERMINO que seja oficiado ao Ministério da Previdência, ao Ministério da Previdência Social, ao Ministério da Fazenda, em especial a Previdência Social para que possar verificar melhor a situação de estrangeiros que vêm com único objetivo de obter benefício previdenciário, uma vez que não há como o sistema suportar esta alta demanda. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 24/10/2024. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2ª Vara de Família - Cartório

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0843956-50.2024.8.23.0010 - Ação: Interdição
Requerente: Evelyn Carolina Rodriguez Pena
Defensor Público): Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski OAB 146B-RR
Requerido: Juan Diego Alvarez Rodriguez

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA**: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR JUAN DIEGO ALVAREZ RODRIGUEZ. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora EVELYN CAROLINA RODRIGUEZ PENA. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3° do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. De fato tem chamado atenção o grande número de Venezuelanos com necessidades especiais que cruza a fronteira, aparentemente para simplesmente aposentar com benefício previdenciário. Diante disso, DETERMINO que seja oficiado ao Ministério da Previdência, ao Ministério da Previdência Social, ao Ministério da Fazenda, em especial a Previdência Social para que possar verificar melhor a situação de estrangeiros que vêm com único objetivo de obter benefício previdenciário, uma vez que não há como o sistema suportar esta alta demanda. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 24/10/2024. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0853676-41.2024.8.23.0010 - Ação: Curatela Com Pedido De Tutela De Urgência
Requerente: Erica Garcia De Jesus
Advogado(a): OAB 2223N-RR - Ernildo Gleisson Rodrigues Silva
Requerido: Maria Das Dores Vieira Pontes
Defensora Pública: Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA**: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR MARIA DAS DORES VIEIRA PONTES, CPF nº 688815842-04. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora ERICA GARCIA DE JESUS, CPF nº 997.920.362-53. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes a interdita, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome desta, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar da incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3° do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 17/12/2024. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2ª Vara de Família - Cartório

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0845797-80.2024.8.23.0010 - Ação: Interdição
Requerente: Meira Lucia Lopes Soares
Defensor Público: Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski OAB 146B-RR
Requerido: Lucas Lopes Costa

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA**: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR LUCAS LOPES COSTA, CPF n.º 032.259.592-43. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora MEIRA LUCIA LOPES SOARES, CPF n.º 755.180.312-20. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz.Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3° do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Defiro o pedido como requer a Defesa para juntar nos autos os documentos médicos apresentados em audiência. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 28/11/2024 E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2ª Vara de Família - Cartório

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0850588-92.2024.8.23.0010 - Ação: Ação De Interdição Com Pedido De Curatela Provisória Em Antecipação De Tutela
Requerente: Joseânia De Matos Trajano Da Silva
Advogado: OAB 5593N-AM - João Bosco de Andrade Costa
Requerido: Ameriane Trajano Brasil

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA**: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR AMERIANE TRAJANO BRASIL, CPF nº021.144.262-38. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora JOSEÂNIA DE MATOS TRAJANO DA SILVA, CPF nº 759.052.562-68. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes a interdita. tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome desta, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3°do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 28/11/2024.E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A MMª. Juíza Joana Sarmento de Matos, Titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, determinou a

INTIMAÇÃO DE: BEN-HUR SOUZA DA SILVA, brasileiro, união estável, advogado, solteiro, portador do CPF nº. 606.884.592-34, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº **0814058-07.2015.8.23.0010 - Cumprimento de Sentença,** em que são partes V. R. DA S. e L. R. DA S. representadas por T. R. B. (exequentes) e BEN-HUR SOUZA DA SILVA (executado), INTIMAÇÃO do executado para efetuar o pagamento, no prazo de 03 dias, o débito alimentar no valor de R$ 4.289,42 (quatro mil e duzentos e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos), referente às prestações dos meses de junho, julho e agosto de 2024, bem como as prestações vincendas no curso deste processo, artigo 528, § 7º do CPC, depositando na conta da representante da menor ou mediante recibo, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, **SOB PENA DE PROTESTO DO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL E PRISÃO**, nos termos do artigo 528, § 3º do CPC. **INTIME-SE**, ainda, para efetuar o pagamento, **no prazo de 15 (quinze) dias**, no valor R$ 118.324,10 (cento e dezoito mil e trezentos e vinte e quatro reais e dez centavos), referente aos meses de janeiro de 2019 até maio de 2024, sob pena de ser o valor acrescido de multa de 10% e, também, de honorários de advogado de 10%, de acordo com o artigo 523, § 1º do CPC, e penhorados bens que bastem ao pagamento do débito.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro – 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para constar, eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial) o digitei e Erlen Maria Reis de Araújo (Diretora de Secretaria), de ordem da MM. Juíza o assinou.

Erlen Maria Reis de Araújo
Diretora de Secretaria

2ª Vara de Família - Cartório

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0845905-12.2024.8.23.0010- Ação: Curatela C/C Pedido De Tutela De Urgência
Requerente: Jeane De Souza Batista
Defensor Público: Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski OAB 146B-RR
Requerido: Wesley Dos Santos Franco

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA**: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR WESLEY DOS SANTOS FRANCO. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora JEANE DE SOUZA BATISTA. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3° do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 24/10/2024.E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2ª Vara de Família - Cartório

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0836283-06.2024.8.23.0010 - Ação: Curatela Com Pedido De Tutela De Urgência
Requerente: Odilonei Araújo Da Silva
Advogado(a): OAB 2785N-RR - Pedro Pinto Quirino
Requerido: Odigevan Araujo Da Silva

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA**: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR ODIGEVAN ARAUJO DA SILVA. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curador ODILONEI ARAÚJO DA SILVA. O curador nomeado deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3° do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Considerando a situação narrada pelo autor de possível negligencia, OFICIE-SE, com urgência, à Secretária de Saúde e a Secretária de Estadual e Municipal para adoção de providências quanto ao fornecimento de alimentação intravenosa, fraudas geriátricas e outros equipamentos que possibilitem a internação domiciliar do requerido. Ainda, em virtude do que foi relatado, DETERMINO que seja extraída cópia da ata com as declarações e encaminhado ao Ministério Público responsável pela Promotoria da Saúde para adoção de eventuais providências necessárias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 28/08/2024.E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A MMª. Juíza Joana Sarmento de Matos, Titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, determinou a

Citação de: **EDUARDO LOBATO MOREIRA,** brasileiro, solteiro, autônomo, portador do CPF nº. 017.654.742-80, tendo como último endereço à Rua Euclides Gomes da Silva, nº. 1260 – Bairro Alvorada, CEP 69.317-190, Boa Vista/RR.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do **Processo nº 0844238-88.2024.8.23.0010 – Ação de Guarda e Responsabilidade,** em que são partes F. A. R. C. (requerente) e : **EDUARDO LOBATO MOREIRA** (requerido), ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia, situação em que será nomeado curador especial, na forma do art. 257, II e II do CPC.

SEDE DO JUÍZO: Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para constar, eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial) o digitei e Erlen Maria Reis de Araújo (Diretora de Secretaria), de ordem da MM. Juíza o assinou.

Erlen Maria Reis de Araújo
Diretora de Secretaria

2ª Vara de Família - Cartório

1ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 14/01/2025

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A DOUTORA ***R*AFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **EMYLLY NATHÁLIA FIRMINO DA SILVA**, brasileira, solteira, nascida em 24/12/2000, filha de Welligton Leocádio da Silva, demais dados ignorados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0817288-42.2024.8.23.0010** - Ação de Exoneração de Alimentos, proposta por Welligton Leocádio da Silva em desfavor da citanda; cientificando-a de que, querendo apresentar contestação, terá o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de REVELIA E AINDA serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na Inicial.

Obs.: É assegurado ao requerido o direito de examinar o conteúdo da Inicial, a qualquer tempo, nos termos do art. 695, §1º do CPC.

Advertência: Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95)3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos q**uatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco**. E, para contar eu, Regina Vasconcelos Veras, o digitei e **Márcio Costa Gomes** (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A DOUTORA ***R*AFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **Possíveis Herdeiros de ANTONIO BARBOSA DA SILVA**, demais dados ignorados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0845775-22.2024.8.23.0010** - Ação de Reconhecimento de União Estável Post Mortem, proposta por EDNA CRUZ ALVES em desfavor dos citandos; ficando os mesmos cientes de que, querendo apresentar contestação, terá(ão) o **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de REVELIA E AINDA serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na Inicial.

Advertência: Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95)3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco**. E, para contar eu, Regina Vasconcelos Veras, o digitei e **Márcio Costa Gomes** (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

1ª VARA DE FAMÍLIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A DOUTORA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DE: **MARCOS ROBERTO ANDRADE DA SILVA**, brasileiro, casado, filho de Reginaldo Correa da Silva e de Vanilde Andrade da Silva, demais dados ignorados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0844285-62.2024.8.23.0010** - Ação de Divórcio, proposta por **Adriana Pereira da Silva** em desfavor do citando; ficando também **INTIMADO** da Sentença que DECRETOU O DIVÓRCIO entre **MARCOS ROBERTO ANDRADE DA SILVA** e ADRIANA PEREIRA DA SILVA para, querendo, apresentar recurso no prazo legal (15 dias).

Obs.: É assegurado ao requerido o direito de examinar o conteúdo da Inicial, a qualquer tempo, nos termos do art. 695, §1º do CPC.

Advertência: Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95)3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos q**uatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco**. E, para contar eu, Regina Vasconcelos Veras, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

1ª VARA DE FAMÍLIA

VARA DE EXECUÇÃO FISCAL

Expediente de 14/01/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal de Boa Vista da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0827254-34.2021.8.23.0010 **–** Execução Fiscal
Exequente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)
Executado(s): DELMO PIMENTEL TRAJANO (RG: XXX31 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X54.772-20); Gradel Camelo Trajano (RG: XXXX24 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X15.602-97); TRAJANO E TRAJANO LTDA - ME (CPF/CNPJ: XX.XX0.140/0001-42)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) **DELMO PIMENTEL TRAJANO (RG: XXX31 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X54.772-20) e Gradel Camelo Trajano (RG: XXXX24 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X15.602-97),** para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R$ 549.42 (EP. 101)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 14 de janeiro de 2025. Eu, Mário Henrique Cabral, que o digitei e, ELEZEYDE MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA - Diretor(a) de Secretaria em substituição, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

ELEZEYDE MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA
Diretor(a) de Secretaria em substituição

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal de Boa Vista da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0701751-81.2013.8.23.0010 **–** Execução Fiscal
Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)
Executado(s): DEOCLECIO NUNES DA SILVA NETO (CPF/CNPJ: XXX.X87.403-82); GERALDO MARTINS DE OLIVEIRA NETO (CPF/CNPJ: XXX.X17.352-15); OLIVEIRA E NUNES LTDA (CPF/CNPJ: XX.XX2.029/0001-67)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) **DEOCLECIO NUNES DA SILVA NETO (CPF/CNPJ: XXX.X87.403-82),** para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R$ 19,48 (EP. 621)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 14 de janeiro de 2025. Eu, Mário Henrique Cabral, que o digitei e, ELEZEYDE MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA - Diretor(a) de Secretaria em substituição, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

ELEZEYDE MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA
Diretor(a) de Secretaria em substituição

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0832285-79.2014.8.23.0010 **–** Execução Fiscal
Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)
Executado(s): DAM DISTRIBUIDORA AMAZONICA DE MERCADORIAS LTDA (CPF/CNPJ: XX.XX7.233/0002-32); FRANCISCO JOSE MONTEIRO JUNIOR (CPF/CNPJ: XXX.X26.212-72); RICARDO LIMA MONTEIRO (CPF/CNPJ: XXX.X10.212-72)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) RICARDO LIMA MONTEIRO (CPF/CNPJ: XXX.X10.212-72), para tomar conhecimento da penhora da quota-parte (50%) dos direitos realizada sob seu(s) bem(s) nos presentes autos (Imóvel matrícula nº **53322**, Endereço: **Lote de terras urbano, aforado do Patrimônio Municipal n° 393 (parte do lote n° 315), da Quadra n° 522, Zona 07, Bairro Cenenário, nesta cidade**), e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 14 de janeiro de 2025. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, ELEZEYDE MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA - Diretor(a) de Secretaria em substituição, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

ELEZEYDE MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA
Diretor(a) de Secretaria em substituição

VARA DE EXECUÇÃO FISCAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0093327-17.2004.8.23.0010 **–** Execução Fiscal
Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)
Executado(s): ANTONIO ALVES SANTIAGO (CPF/CNPJ: XXX.X59.572-68); ELCIONI DE MORAIS (CPF/CNPJ: XXX.X41.252-15); T. B. COMERCIO E SERVIÇOS DE ELETRO ELETRONICOS LTDA (CPF/CNPJ: XX.XX6.724/0001-66)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) ELCIONI DE MORAIS (CPF/CNPJ: XXX.X41.252-15)**,** para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R$ 162,79 (EP. 284)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 14 de janeiro de 2025. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, ELEZEYDE MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA - Diretor(a) de Secretaria em substituição, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

ELEZEYDE MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA
Diretor(a) de Secretaria em substituição

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0836468-59.2015.8.23.0010 **–** Execução Fiscal
Exequente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)
Executado(s): JOELSON ALBUQUERQUE DE SOUSA (RG: XXX.X42 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X20.642-53)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) JOELSON ALBUQUERQUE DE SOUSA (RG: XXX.X42 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X20.642-53)**,** para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R$ 308.74 (EP. 246)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 14 de janeiro de 2025. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira - Diretor(a) de Secretaria em substituição, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

ELEZEYDE MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA
Diretor(a) de Secretaria em substituição

VARA DE EXECUÇÃO FISCAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0821784-95.2016.8.23.0010 **–** Execução Fiscal
Exequente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)
Executado(s): VALDENOR TAVARES DA SILVA (RG: XXX28 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X36.542-20)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) VALDENOR TAVARES DA SILVA (RG: XXX28 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X36.542-20), para tomar conhecimento da penhora realizada sob seu(s) bem(s) nos presentes autos (Imóvel matrícula nº **4.651**, Endereço: **Rua Mestre Albano, 2430 Bairro: Asa Branca, Cidade BOA VISTA/RR**), e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 14 de janeiro de 2025. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, ELEZEYDE MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA - Diretor(a) de Secretaria em substituição, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

ELEZEYDE MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA
Diretor(a) de Secretaria em substituição

VARA DE EXECUÇÃO FISCAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0821784-32.2015.8.23.0010 **–** Execução Fiscal
Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)
Executado(s): ACTA COMERCIO E SERVIÇOS - EIRELI (CPF/CNPJ: XX.XX9.388/0001-78); ERNILDO GLEISSON RODRIGUES SILVA (CPF/CNPJ: XXX.X35.832-04); RAFAEL SUTERIO CARNEIRO DE BARROS (RG: XXX977 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X17.592-53)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) ACTA COMERCIO E SERVIÇOS - EIRELI (CPF/CNPJ: XX.XX9.388/0001-78)**,** para tomar conhecimento da penhora realizada sob seu(s) bem(s) nos presentes autos (**veículo(s): I/M.BENZ415CDISPRINTERF de placa NAS0878,** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 14 de janeiro de 2025. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira - Diretor(a) de Secretaria em substituição, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

ELEZEYDE MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA
Diretor(a) de Secretaria em substituição

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0835494-12.2021.8.23.0010 **–** Execução Fiscal
Exequente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)
Executado(s): R A COMERCIO SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA (CPF/CNPJ: XX.XX2.210/0001-25) representado(a) por RAIMUNDO SOUSA (CPF/CNPJ: XXX.X63.202-25), RILZA FERREIRA DOS SANTOS (CPF/CNPJ: XXX.X36.322-68); RAIMUNDO SOUSA (CPF/CNPJ: XXX.X63.202-25); RILZA FERREIRA DOS SANTOS (CPF/CNPJ: XXX.X36.322-68)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) RILZA FERREIRA DOS SANTOS (CPF/CNPJ: XXX.X36.322-68)**,** para tomar conhecimento da penhora realizada sob seu(s) bem(s) nos presentes autos (Imóvel matrícula nº **39.003**, Endereço: **RUA LUIZ TAVARES DA SILVA 1524. SANTA LUZIA, na cidade de Boa Vista-RR**), e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 14 de janeiro de 2025. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, ELEZEYDE MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA - Diretor(a) de Secretaria em substituição, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

ELEZEYDE MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA
Diretor(a) de Secretaria em substituição

VARA DE EXECUÇÃO FISCAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal de Boa Vista da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0803308-28.2024.8.23.0010 **–** Execução Fiscal
Exequente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55);
Executado(s): ALCILENE REIS DE MORAES (CPF/CNPJ: XXX.X22.692-34).

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) ALCILENE REIS DE MORAES (CPF/CNPJ: XXX.X22.692-34)**,** para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R$ 625.44 (EP. 39.5)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 14 de janeiro de 2025. Eu, JHÚLLYA GABRIELLE ARAÚJO MEDEIROS, que o digitei e, ELEZEYDE MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA - Diretor(a) de Secretaria em substituição, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

ELEZEYDE MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA
Diretor(a) de Secretaria em substituição

VARA DE EXECUÇÃO FISCAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0914163-65.2010.8.23.0010 **–** Execução Fiscal
Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)
Executado(s): EVALDO MALAQUIAS QUINTÃO (CPF/CNPJ: XXX.X08.532-72); ILMELIA OLIVEIRA QUINTÃO (CPF/CNPJ: XXX.X47.102-00); MACARRÃO AUTO PEÇAS LTDA ME (CPF/CNPJ: XX.XX9.631/0001-51)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) ILMELIA OLIVEIRA QUINTÃO (CPF/CNPJ: XXX.X47.102-00)**,** para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R$ 2,183.08 (EP. 575.1)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 14 de janeiro de 2025. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, ELEZEYDE MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA - Diretor(a) de Secretaria em substituição, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

ELEZEYDE MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA
Diretor(a) de Secretaria em substituição

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0705081-86.2013.8.23.0010 **–** Execução Fiscal
Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)
Executado(s): AGNALDO SANTOS DE SOUZA (RG: XXX906980 SSP/BA e CPF/CNPJ: XXX.X47.255-04); MARTA ISABEL DA ROCHA (RG: XXX89 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X40.212-34); REFRIGERACAO BAHIA COMERCIO & SERVICOS LTDA (CPF/CNPJ: XX.XX1.885/0001-11)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) MARTA ISABEL DA ROCHA (RG: XXX89 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X40.212-34)**,** para tomar conhecimento da penhora realizada de 15% sobre o rendimento líquido da executada até o limite do débito nos presentes autos e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 14 de janeiro de 2025 de 2025. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, ELEZEYDE MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA - Diretor(a) de Secretaria em substituição, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

ELEZEYDE MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA
Diretor(a) de Secretaria em substituição

VARA DE EXECUÇÃO FISCAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0820424-28.2016.8.23.0010 **–** Execução Fiscal
Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)
Executado(s): FRIOS LYN ATACADO - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME (CPF/CNPJ: XX.XX2.481/0001-91); GILMAR ALVES DA SILVA (RG: XXX787808 SSP/MT e CPF/CNPJ: XXX.X74.791-00); NAYARA CRISTINA WIDMAR GIBANI (RG: XXX0329 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X31.970-30)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) GILMAR ALVES DA SILVA (RG: XXX787808 SSP/MT e CPF/CNPJ: XXX.X74.791-00)**,** para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R$ 1.672,37 (EP. 463.2 e 463.3)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 14 de janeiro de 2025 de 2025. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, ELEZEYDE MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA - Diretor(a) de Secretaria em substituição, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

ELEZEYDE MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA
Diretor(a) de Secretaria em substituição

VARA DE EXECUÇÃO FISCAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0817524-04.2018.8.23.0010 **–** Execução Fiscal
Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)
Executado(s): J DA SILVA OLIVEIRA ME (CPF/CNPJ: XX.XX8.302/0001-08); JUSCELINO DA SILVA OLIVEIRA (CPF/CNPJ: XXX.X72.573-49)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) JUSCELINO DA SILVA OLIVEIRA (CPF/CNPJ: XXX.X72.573-49)**,** para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R$ 641.25 (EP. 195.1)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 14 de janeiro de 2025 de 2025. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, ELEZEYDE MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA - Diretor(a) de Secretaria em substituição, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

ELEZEYDE MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA
Diretor(a) de Secretaria em substituição

VARA DE EXECUÇÃO FISCAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0716263-69.2013.8.23.0010 **–** Execução Fiscal
Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)
Executado(s): WALDIR OLIVEIRA DA COSTA JUNIOR (CPF/CNPJ: XX.XX3.469/0001-14); WALDIR OLIVEIRA DA COSTA JUNIOR (CPF/CNPJ: XXX.X52.786-07).

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) WALDIR OLIVEIRA DA COSTA JUNIOR (CPF/CNPJ: XX.XX3.469/0001-14); WALDIR OLIVEIRA DA COSTA JUNIOR (CPF/CNPJ: XXX.X52.786-07)**,** para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R$ 376.88 (EP. 456.1)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 14 de janeiro de 2025. Eu, JHÚLLYA GABRIELLE ARAÚJO MEDEIROS, que o digitei e, ELEZEYDE MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA - Diretor(a) de Secretaria em substituição, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

ELEZEYDE MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA
Diretor(a) de Secretaria em substituição

VARA DE EXECUÇÃO FISCAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0821056-20.2017.8.23.0010 **–** Execução Fiscal
Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)
Executado(s): MARLENE MOREIRA GOMES (CPF/CNPJ: XXX.X21.622-15); MEDTEC COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (CPF/CNPJ: XX.XX6.268/0001-73)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) MARLENE MOREIRA GOMES (CPF/CNPJ: XXX.X21.622-15), para tomar conhecimento da penhora realizada sob seu(s) bem(s) nos presentes autos (Imóvel matrícula nº **10107, no endereço Rua Dionísio Brito de Araújo, 1006 - Paraviana - BOA VISTA/RR - CEP: 69.307-180**), e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 14 de janeiro de 2025. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, ELEZEYDE MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA - Diretor(a) de Secretaria em substituição, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

ELEZEYDE MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA
Diretor(a) de Secretaria em substituição

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0708570-68.2012.8.23.0010 **–** Execução Fiscal
Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)
Executado(s): ALMEIDA DE SOUSA & RODRIGUES LTDA - EPP (CPF/CNPJ: XX.XX2.794/0001-27); GUTO ALMEIDA RODRIGUES (CPF/CNPJ: XXX.X14.952-86); MARIA LUSINEIDE ALMEIDA DE SOUSA (RG: XXX480 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X47.772-34)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) ALMEIDA DE SOUSA & RODRIGUES LTDA - EPP (CPF/CNPJ: XX.XX2.794/0001-27)**,** para tomar conhecimento do recurso interposto, e para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 **dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 14 de janeiro de 2025. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, ELEZEYDE MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA - Diretor(a) de Secretaria em substituição, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

ELEZEYDE MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA
Diretor(a) de Secretaria em substituição

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0903330-85.2010.8.23.0010 **–** Execução Fiscal
Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)
Executado(s): G. J SANTOS E CIA LTDA - EPP (CPF/CNPJ: XX.XX1.278/0001-90); GERSON JOSE DOS SANTOS (CPF/CNPJ: XXX.X57.688-58); NATANAEL CARNEIRO CARVALHO (CPF/CNPJ: XXX.X92.703-20)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) GERSON JOSE DOS SANTOS (CPF/CNPJ: XXX.X57.688-58)**,** para tomar conhecimento da penhora realizada sob seu(s) bem(s) nos presentes autos (**veículo(s): VW/KOMBI de placa NAP8180,** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 14 de janeiro de 2025. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, ELEZEYDE MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA - Diretor(a) de Secretaria em substituição, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

ELEZEYDE MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA
Diretor(a) de Secretaria em substituição

VARA DE EXECUÇÃO FISCAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0804037-30.2019.8.23.0010 **–** Execução Fiscal
Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)
Executado(s): FRANCISCO JOSE M ARAUJP (CPF/CNPJ: XXX.X14.862-04); MAYSA CONFECCOES (CPF/CNPJ: XX.XX5.545/0001-65)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) FRANCISCO JOSE M ARAUJP (CPF/CNPJ: XXX.X14.862-04)**,** para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R$ 352.87 (EP. 137.1)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 14 de janeiro de 2025. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, ELEZEYDE MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA - Diretor(a) de Secretaria em substituição, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

ELEZEYDE MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA
Diretor(a) de Secretaria em substituição

VARA DE EXECUÇÃO FISCAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0820919-72.2016.8.23.0010 **–** Execução Fiscal
Exequente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)
Executado(s): RR ELETRO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME (CPF/CNPJ: XX.XX9.208/0001-89); SHEILA SUELI LEITE DA SILVA (RG: XXXX425 SSP/null e CPF/CNPJ: XXX.X69.682-49); TASSIA SUELI DA SILVA CORREA (CPF/CNPJ: XXX.X15.202-50).

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) TASSIA SUELI DA SILVA CORREA (CPF/CNPJ: XXX.X15.202-50), para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R$ 90,02 (EP. 256.1)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 14 de janeiro de 2025. Eu, JHÚLLYA GABRIELLE ARAÚJO MEDEIROS, que o digitei e, ELEZEYDE MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA - Diretor(a) de Secretaria em substituição, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

ELEZEYDE MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA
Diretor(a) de Secretaria em substituição

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0814465-71.2019.8.23.0010 **–** Execução Fiscal
Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)
Executado(s): JOAQUIM MOTA PEREIRA NETO ME (CPF/CNPJ: XX.XX6.249/0001-86); Joaquim Mota Pereira Neto (CPF/CNPJ: XXX.X30.932-00)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) Joaquim Mota Pereira Neto (CPF/CNPJ: XXX.X30.932-00)**,** para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R$ 290.24 (EP. 214.1)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 14 de janeiro de 2025. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, ELEZEYDE MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA - Diretor(a) de Secretaria em substituição, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

ELEZEYDE MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA
Diretor(a) de Secretaria em substituição

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

Expediente de 14/01/2025

EDITAL DE CITAÇÃO – prazo de 03 dias

Dr.ª Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito, titular da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

DETERMINA:

CITAÇÃO DE**: GERRISON SALES DE SOUZA,** brasileiro, CPF 700.158.532-76, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) ser **citada** para, **em 3 (três) dias, pagar a importância correspondente a R$ 647,70** (referente a pensão alimentícia dos meses de junho, julho e agosto de 2024), provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão, SOB PENA de ser acrescida **MULTA** no percentual de 10% (dez por cento). Ainda, pagar as custas processuais e os honorários advocatícios (10% dez por cento do total do débito para o caso de pronto pagamento), sob as penas da lei, nos autos do processo nº **0839154-09.2024.8.23.0010 –** Cumprimento de Sentença, em que tem como partes: autora: A.I.A.de.S, representado(a) por E.I.A. **,** e executado **GERRISON SALES DE SOUZA**.

JUÍZO: localiza-se na Av. Glaycon de Paiva, nº 555, Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM.ª Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) 14 de janeiro de 2025. Eu, jas (técnico judiciário) o digitei.

Glener dos Santos Oliva
Diretor de Secretaria

SECRETARIA JUDICIAL REMOTA DO INTERIOR

Expediente de 14/01/2025

PUBLICAÇÃO DA COMARCA DE PACARAIMA

EDITAL DE INTMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz, Dr. **RUBERVAL BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR**, Juiz Substituto do Juizado Especial Criminal de Pacaraima da Comarca de Pacaraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0835161-55.2024.8.23.0010 – Termo Circunstanciado
Autoridade(s): MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE RORAIMA,

Autor do Fato(s): JONATHAN JOSE GARCIA FLORES

Como se encontra a parte **JONATHAN JOSE GARCIA FLORES, nascido no dia 10/08/1994, sexo: masculino, filho de YEINY PATRICIA FLORES ESPINOZA e de JOSE GREGORIO GARCIA GONZALES, estado civil: Solteiro(a),** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 10 (dez) dias recorrer da decisão que manteve as medidas cautelares diversas da prisão.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, em 14/1/2025. Eu, Marcelo Moura de Souza, que o digitei e, Otoniel Andrade Pereira - Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Juizado Especial Criminal de Pacaraima, localizado no(a) Rua Monte Roraima, s/nº - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa - Vila Nova - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone: (95)31984176 - E-mail: pac@tjrr.jus.br.

OTONIEL ANDRADE PEREIRA
Diretor de Secretaria da SJRI

SECRETARIA JUDICIAL REMOTA DO INTERIOR

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 14/01/2025

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **MÁRCIO WENDEL MONTEIRO BARBOSA e KATICIANE ROQUE FREIRE**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Comerciante, com 36 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos dezenove dias do mês de julho do ano de um mil e novecentos e oitenta e oito, domiciliado na Rua Postal, 102, Jóquei Clube, Boa Vista-RR, filho de **JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO BARBOSA e MARIA ARTEMIZIA MONTEIRO DE SOUZA.**

Que ela é: brasileira, solteira, gerente, com 41 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos oito dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e oitenta e três, residente e domiciliada na Rua Postal, 102, Jóquei Clube, Boa Vista-RR, filha de **JOÃO FREIRE DOS SANTOS FILHO e ROSENILDE DA SILVA ROQUE.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2025.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **RYTLEN ARLIANDRO SOARES DA SILVA e BIANCA BEATRIZ DE VASCONCELOS CRUZ**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Militar, com 22 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dois, domiciliado na Rua Clarice de Melo Cabral, Boa Vista-RR, filho de **CLEOMAR DA SILVA e ALESSANDRA ROCHA SOARES**.

Que ela é: brasileira, solteira, Recepcionista, com 19 anos de idade, natural de Belém-PA, nascida aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e cinco, residente e domiciliada na Rua Clarice de Melo Cabral, Boa Vista-RR, filha de **JOSIAS ALVES CRUZ JUNIOR e LUCIANA SOUZA DE VASCONCELOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2025.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **RODRIGO MOABBY DOS SANTOS SILVA e LETICIA VIEIRA MARTINS RODRIGUES**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Empresário, com 35 anos de idade, natural de Mossoró-RN, nascido aos doze dias do mês de outubro do ano de um mil e novecentos e oitenta e nove, domiciliado na Rua Nivaldo da Conceição Gutierrez, Boa Vista-RR, filho de **RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR e MARIA JOSÉ CASSIMIRO DOS SANTOS SILVA.**

Que ela é: brasileira, solteira, Vendedora, com 28 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos oito dias do mês de maio do ano de um mil e novecentos e noventa e seis, residente e domiciliada na Rua Nivaldo da Conceição Gutierrez, Boa Vista-RR, filha de **JOSÉ NILTON RODRIGUES POLICARPO e ELIANE VIEIRA MARTINS.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2025.

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 10/01/2025

PORTARIA TJRR/CR-GAB1T N. 1 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

O JUIZ TITULAR DA 1ª TITULARIDADE DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Resolução TJRR/TP nº 66/2022, publicada no DJE 7287, de 20/12/2022, à fl. 5,

CONSIDERANDO a dedicação e esforços empreendidos pela equipe que compõe a Primeira Titularidade da Comarca de Rorainópolis durante o ano de 2024, que contribuíram para o notável desempenho do Poder Judiciário de Roraima, bem como para o alcance da metas traçadas pelo Conselho Nacional de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER menção de ELOGIO aos servidores que compõem os quadros da equipe da Primeira Titularidade da Comarca de Rorainópolis listados abaixo, como forma de reconhecimento pelo excelente desempenho das atividades profissionais desenvolvidas no âmbito desta unidade judicial, exercendo-as sempre com muita dedicação, eficiência, zelo, qualidade e responsabilidade:

Matheus Fonteles Fernandes
Sâmhara Suzany Vieira Brandão
Itáryk Cardoso Peres
Elisângela Evangelista Beserra Moreira
Imna Araújo Souza
Alceste Silva dos Santos
Geneucir Pereira de Brito
Lenilson Gomes da Silva
João Creso de Oliveira
Cleide Aparecida Moreira
Laura Thalyta Martins Azevedo

Art. 2º. Elogiar os estagiários que atuaram na Comarca de Rorainópolis durante o referido ano e contribuíram para o alcance das metas estabelecidas:

Lízia Souza Castro
Lucas Carneiro Nunes
Maria Eduarda da Cunha Araújo Melo

Art. 3º. Encaminhe-se cópia desta Portaria de elogio ao setor responsável para ciência e registro em suas fichas funcionais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eduardo Alvares de Carvalho
Juiz Titular da 1ª Tit. de Rorainópolis

Expediente de 13/01/2025

LISTA DEFINITIVA DE JURADOS 2025 - RETIFICADA

Os Excelentíssimos Dr. Eduardo Álvares de Carvalho, Juiz de Direito Titular da 1ª Titularidade da Comarca de Rorainópolis/RR, e Dr. Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Juiz de Direito Titular da 2ª Titularidade da Comarca de Rorainópolis/RR, na forma da Lei, etc…

FAZEM SABER a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, em conformidade com a lei em vigor, ficam as pessoas abaixo descritas, para comporem a lista definitiva de jurados para as reuniões que venham a ocorrer durante o ano de 2025:

ORD.	NOME	PROFISSÃO	ÓRGÃO DE TRABALHO
1	Abigail Araujo Dos Santos	Monitor De Aluno Especial 25 Horas	Prefeitura Municipal
2	Abigail Da Silva Sena	Assistente Social 40h	Prefeitura Municipal
3	Abilio De Sousa Lucena	Vigia	Prefeitura Municipal
4	Abraao Brito Nascimento	Vigia	Prefeitura Municipal
5	Acassio Ribeiro Da Silva	Professor	Prefeitura Municipal
6	Adao Da Conceicao Abreu	Professor	Prefeitura Municipal
7	Adoniel Silva Da Conceicao	Tecnico Em Agricultura	Prefeitura Municipal
8	Adriana Da Silva Moura	Auxiliar Administrativo	Prefeitura Municipal
9	Adriana Meireles Pinheiro	Saúde	Prefeitura Municipal
10	Aldemir Barros Barreto	Vigia	Prefeitura Municipal
11	Alefi Dos Santos	Gari	Prefeitura Municipal
12	Alenilda Araujo Cravo	Professor	Prefeitura Municipal
13	Alexandre Alves Oliveira	Saúde	Prefeitura Municipal
14	Alexandre da Silva Bezerra	Saúde	Prefeitura Municipal
15	Alina Barbara Martinez Reitor	Saúde	Prefeitura Municipal
16	Aline Bonfim Dos Santos	Professora	Prefeitura Municipal
17	Alvanire Lira Fernandes	Auxiliar De Serviços Gerais, Zeladoria E Copa	Prefeitura Municipal
18	Amazonas Da Silva Araujo	Motorista De Veículos Pesados	Prefeitura Municipal
19	Ana Cláudia Dos Santos Pereira	Professora	Prefeitura Municipal
20	Ana Cristina Alves Monteiro	Monitor De Aluno Especial	Prefeitura Municipal
21	Ana Paula Andrade Dos Santos	Auxiliar De Serviços Gerais	Prefeitura Municipal
22	Ana Paula Veloso Gomes	Auxiliar Administrativo	Prefeitura Municipal
23	Ana Paula Veloso Gomes	Auxiliar Administrativo	Prefeitura Municipal
24	Anderson Santana Dos Santos	Gari	Prefeitura Municipal
25	Andre Alves De Oliveira	Gari	Prefeitura Municipal
26	Andreia Aparecida Werich	Monitor De Aluno Especial	Prefeitura Municipal
27	Angela Maria Silva Souza	Professora	Prefeitura Municipal
28	Angelo Marcio De Freitas Silva	Gari	Prefeitura Municipal
29	Antonia Cavalcante Silva	Professora	Prefeitura Municipal
30	Antonia Cleonice Barbosa Da Silva	Auxiliar De Serviços Gerais, Zeladoria E Copa	Prefeitura Municipal
31	Antônia De Jesus	Assistente De Alunos	Prefeitura Municipal
32	Antonia Garrida Da Silva	Professora	Prefeitura Municipal
33	Antonia Santana De Souza	Auxiliar De Serviços Gerais	Prefeitura Municipal
34	Antonina Cunha Machado De Souza	Professora	Prefeitura Municipal
35	Antonio Brandao de Oliveira	Saúde	Prefeitura Municipal
36	Antonio Da Costa Sousa	Agente Fiscal	Prefeitura Municipal
37	Antonio Gilson Araujo Ribeiro	Motorista De Veículos Leves	Prefeitura Municipal
38	Antonio Gilson Ruas	Professor	Prefeitura Municipal
39	Antonio Gonçalves Da Silva	Motorista De Veículos Pesados	Prefeitura Municipal
40	Antonio Matos Rocha	Auxiliar De Serviços Gerais	Prefeitura Municipal

41	Antonio Nunes Da Silva	Motorista De Veiculas Pesados	Prefeitura Municipal
42	Antonio Ribeiro De Abreu Junior	Técnico Em Edificações	Prefeitura Municipal
43	Arlenilson Alencar Sousa	Saúde	Prefeitura Municipal
44	Aucimar da Silva Souza	Saúde	Prefeitura Municipal
45	Bebeto Rodrigues de Souza	Saúde	Prefeitura Municipal
46	Benta Maria Costa	Auxiliar Técnico Em Educação Infantil	Prefeitura Municipal
47	Benta Pereira De Sousa	Professor	Prefeitura Municipal
48	Berenice Ribeiro de Souza	Saúde	Prefeitura Municipal
49	Bharbara Sousa Santiago	Chefe De Divisão	Prefeitura Municipal
50	Brena Caroline Costa Lopis	Auxiliar Técnico Em Educação Infantil	Prefeitura Municipal
51	Brenda Carla Barbosa dos Santos	Saúde	Prefeitura Municipal
52	Carla Rayza De Freitas Silva	Secretario Escolar	Prefeitura Municipal
53	Carmos Djalma De Barros	Vigia	Prefeitura Municipal
54	Cassia Kelly Lima Da Silva	Auxiliar De Secretaria De Escolar	Prefeitura Municipal
55	Caue Ramos Mendes	Secretário Municipal De Agricultura E Des. Rural	Prefeitura Municipal
56	Cicero Goncalves De Oliveira	Professor	Prefeitura Municipal
57	Cidalino Mariano De Lima	Professor	Prefeitura Municipal
58	Clarice Almeida Cunha	Saúde	Prefeitura Municipal
59	Cleia Gomes Da Silva	Auxiliar De Serviços Gerais,	Prefeitura Municipal
60	Cleidiane De Araujo Silva	Apoio Administrativo Educacional	Prefeitura Municipal
61	Cleiton Martins Paz Landri	Operador De Maquinas Pesadas	Prefeitura Municipal
62	Clelma Barbosa De Oliveira	Professora	Prefeitura Municipal
63	Conceição de Maria Pereira Gouveia	Saúde	Prefeitura Municipal
64	Crislane Sousa Costa	Professor	Prefeitura Municipal
65	Cristhian do Nascimento Melo	Saúde	Prefeitura Municipal
66	Cristiane Da Silva Olsen	Auxiliar De Serviços Gerais, Zeladoria E Copa	Prefeitura Municipal
67	Cristianne Miranda de Araujo	Saúde	Prefeitura Municipal
68	Cristiano Ferreira De Oliveira	Professor	Prefeitura Municipal
69	Daiana Souza Dos Santos	Auxiliar De Serviços Gerais	Prefeitura Municipal
70	Daniel Alves Da Silva	Gari	Prefeitura Municipal
71	Danielly Daltro Sousa	Secretário Municipal De Finanças E Controle	Prefeitura Municipal
72	Danielly Peixoto Viana	Assistente De Alunos	Prefeitura Municipal
73	Danilo Lima Simoes	Saúde	Prefeitura Municipal
74	Davi da Silva Araujo	Saúde	Prefeitura Municipal
75	Davi Da Silva Sousa	Motorista De Veículos Pesados	Prefeitura Municipal
76	David Peixoto De Farias	Professora	Prefeitura Municipal
77	Dayana Conceicao Da Silva Oliveira	Assistente De Alunos	Prefeitura Municipal
78	Deilla Henrique Rodrigues	Professor	Prefeitura Municipal
79	Delson Alves Da Silva	Assessor Técnico Especial	Prefeitura Municipal
80	Delvania Pires De Moura	Professor	Prefeitura Municipal
81	Deujair Sousa Costa	Auxiliar De Serviços Gerais	Prefeitura Municipal
82	Deuzanira Do Nascimento	Auxiliar Administrativo	Prefeitura Municipal
83	Diego Morais Gomes	Gerente Varejo	Caixa
84	Doralice Luna Da Silva	Professor	Prefeitura Municipal
85	Doroteia Viana Alho	Professor	Prefeitura Municipal
86	Edilene Araujo Machado	Professor 40 Horas	Prefeitura Municipal
87	Edileuza Da Silva Dias	Professor	Prefeitura Municipal
88	Edileuza Silva Nabica Pantoja	Saúde	Prefeitura Municipal
89	Edimaura Sousa De Paiva	Professor	Prefeitura Municipal
90	Edimilson Oliveira Pinto	Auxiliar De Serviços Gerais	Prefeitura Municipal
91	Edinalva Januaria de Morais	Saúde	Prefeitura Municipal
92	Edirlandio Sousa da Silva	Saúde	Prefeitura Municipal

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

93	Edna Januaria De Morais Da Silva	Supervisor, Orientador E Psicopedagogo	Prefeitura Municipal
94	Edson Vieira De Assis	Professor	Prefeitura Municipal
95	Efraim Amorim De Vasconcelos	Professor	Prefeitura Municipal
96	Elaine Cristina Dos Santos	Monitor De Aluno Especial	Prefeitura Municipal
97	Elba Almeida De Sousa	Supervisor, Orientador	Prefeitura Municipal
98	Elcy Da Silva Pereira	Auxiliar De Serviços Gerais, Zeladoria E Copa	Prefeitura Municipal
99	Eldonai Oliveira Viana	Gari	Prefeitura Municipal
100	Elialdo Nunes Pereira	Auxiliar De Serviços Gerais	Prefeitura Municipal
101	Eliana Evangelista De Castro	Auxiliar De Serviços Gerais	Prefeitura Municipal
102	Elias Nobre Da Conceicao	Gari	Prefeitura Municipal
103	Eliseu Luiz Da Silva	Professor	Prefeitura Municipal
104	Elita Silva Lima Ramiro	Auxiliar De Serviços Gerais	Prefeitura Municipal
105	Eliudes Gomes Do Nascimento	Professor	Prefeitura Municipal
106	Elivania Do Socorro Beserra De Oliveira	Auxiliar Administrativo	Prefeitura Municipal
107	Elson Alves Da Silva	Auxiliar Administrativo	Prefeitura Municipal
108	Elson De Matos Feijo	Professor	Prefeitura Municipal
109	Elurdenir Silva de Carvalho	Saúde	Prefeitura Municipal
110	Elza de Amorim Freitas	Saúde	Prefeitura Municipal
111	Elzanira Pereira Evangelista	Saúde	Prefeitura Municipal
112	Enoque Bezerra Santos	Professor	Prefeitura Municipal
113	Erica Renata Pereira Cardoso	Apoio Administrativo Educacional	Prefeitura Municipal
114	Erislene De Jesus Costa	Auxiliar De Serviços Gerais, Zeladoria E Copa	Prefeitura Municipal
115	Erisvan Barreto De Sousa	Auxiliar De Serviços Gerais, Zeladoria E Copa	Prefeitura Municipal
116	Erivan Januano De Morais	Professor	Prefeitura Municipal
117	Erivan Silva	Professor	Prefeitura Municipal
118	Erivelton Da Silva Henrique	Professor	Prefeitura Municipal
119	Ermivaldo Curico Da Silva	Gari	Prefeitura Municipal
120	Estelita Bastos Pereira	Monitor De Aluno Especial	Prefeitura Municipal
121	Eudalia Dos Santos Oliveira	Monitor De Aluno Especial	Prefeitura Municipal
122	Eugenio Rodrigues De Souza	Vigia	Prefeitura Municipal
123	Evaneida Jeronimo da Cunha	Saúde	Prefeitura Municipal
124	Evanir Pereira Moraes	Saúde	Prefeitura Municipal
125	Evanir Pereira Moraes	Técnico Em Enfermagem	Prefeitura Municipal
126	Evilym de Andrade Ribeiro	Saúde	Prefeitura Municipal
127	Fagner Barros Cunha	Operador De Maquinas Pesadas	Prefeitura Municipal
128	Fernanda Alencar da Silva	Saúde	Prefeitura Municipal
129	Francidalva Silva Barros	Professor	Prefeitura Municipal
130	Franciele Oliveira Da Silva	Assistente De Alunos	Prefeitura Municipal
131	Franciele Pereira Lima Sousa	Saúde	Prefeitura Municipal
132	Francieli Oliveira da Silva	Saúde	Prefeitura Municipal
133	Francilda Barbosa De Almeida	Monitor De Aluno Especial	Prefeitura Municipal
134	Francimara De Sousa Cunha	Professor	Prefeitura Municipal
135	Francinalda Dos Santos Barros	Auxiliar De Serviços Gerais, Zeladoria E Copa	Prefeitura Municipal
136	Francinaldo Da Costa Oliveira	Vigia	Prefeitura Municipal
137	Francineide Da Silva E Silva	Apoio Administrativo Educacional	Prefeitura Municipal
138	Francisca Andreia Gomes De Freitas	Assistente Social Equipe Volante	Prefeitura Municipal
139	Francisca Clissiane Rodrigues Barros Nascimento	Coordenador Geral De Rh	Prefeitura Municipal
140	Francisca Cristina De Araujo Da Silva	Auxiliar De Serviços Gerais, Zeladoria E Copa	Prefeitura Municipal
141	Francisca Das Chagas Sousa Almeida	Apoio Administrativo Educacional	Prefeitura Municipal

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

142	Francisca Das Chagas Sousa Almeida	Apoio Administrativo Educacional	Prefeitura Municipal
143	Francisca Freitas de Souza	Saúde	Prefeitura Municipal
144	Francisca Silva Dos Santos	Professor	Prefeitura Municipal
145	Francisco Das Chagas Ferreira Da Silva	Vigia	Prefeitura Municipal
146	Francisco das Chagas Lima Sampaio	Saúde	Prefeitura Municipal
147	Francisco Das Chagas Neres Silva	Vigia	Prefeitura Municipal
148	Francisco Idelmar Alves Pereira	Professor	Prefeitura Municipal
149	Francisco Lima Silva Filho	Saúde	Prefeitura Municipal
150	Francisco Oliveira Parente	Professor	Prefeitura Municipal
151	Frankcirley Silva almeida	Saúde	Prefeitura Municipal
152	Gabriel Da Silva Pedrosi	Vigia	Prefeitura Municipal
153	Gabriela Lopes Pires Linhares	Saúde	Prefeitura Municipal
154	Ganir Sales Santos	Professor	Prefeitura Municipal
155	Gedeao de Oliveira Silva	Saúde	Prefeitura Municipal
156	Gedeao Veras Sousa	Professor	Prefeitura Municipal
157	Gessica Araujo dos Santos	Saúde	Prefeitura Municipal
158	Gilcelia Feitoza Da Silva	Monitor De Aluno Especial	Prefeitura Municipal
159	Gilmar Da Silva Mendonca	Professor	Prefeitura Municipal
160	Gilson Teixeira da Conceicao	Saúde	Prefeitura Municipal
161	Gisele Da Silva Cruz	Auxiliar De Serviços Gerais, Zeladoria E Copa	Prefeitura Municipal
162	Gislayne Rego Diniz	Assistente De Alunos	Prefeitura Municipal
163	Gleicilene Sousa Da Silva	Auxiliar Administrativo	Prefeitura Municipal
164	Gleyciane Alves Batista	Assistente De Alunos	Prefeitura Municipal
165	Gracielia Silva Machado	Auxiliar De Serviços Gerais, Zeladoria E Copa	Prefeitura Municipal
166	Guelda Maria Carvalho Braga	Auxiliar De Serviços Gerais, Zeladoria E Copa	Prefeitura Municipal
167	Guilherme Lucena Barros	Assistente Administrativo	Prefeitura Municipal
168	Hallyson Mackesa Silva Dos Reis	Auxiliar De Serviços Gerais, Zeladoria E Copa	Prefeitura Municipal
169	Helenice Sousa Araujo	Apoio Administrativo Educacional	Prefeitura Municipal
170	Helida Tiana Parintins Sussuarana	Professor	Prefeitura Municipal
171	Helio Da Silva	Professor	Prefeitura Municipal
172	Helionara Do Nascimento Emiliano	Professor	Prefeitura Municipal
173	Herbet Sousa da Silva	Saúde	Prefeitura Municipal
174	Ianne Cris Alves Dourado	Saúde	Prefeitura Municipal
175	Ilidia Silva Barros	Auxiliar De Serviços Gerais, Zeladoria E Copa	Prefeitura Municipal
176	Iolando da conceicao Silva	Saúde	Prefeitura Municipal
177	Iranilza Fabricio Viana	Professora	Prefeitura Municipal
178	Irene Da Conceicao Lima	Auxiliar De Serviços Gerais, Zeladoria E Copa	Prefeitura Municipal
179	Ismael Saraiva De Souza	Mecânico	Prefeitura Municipal
180	Israel Gonzalez Aget	Saúde	Prefeitura Municipal
181	Isuara Daian Dos Santos Oliveira	Auxiliar De Serviços Gerais, Zeladoria E Copa	Prefeitura Municipal
182	Italo Augusto Nogueira dos Santos	Saúde	Prefeitura Municipal
183	Ivanildo Mendonca Barros	Saúde	Prefeitura Municipal
184	Ivete Ferreira Lopes	Saúde	Prefeitura Municipal
185	Izaac Araujo Cruz	Gari	Prefeitura Municipal
186	Izabel Araujo Cruz	Auxiliar De Serviços Gerais	Prefeitura Municipal
187	Jaciara Assis Alves	Professora	Prefeitura Municipal
188	Jackson Vinicio Pereira Rolim	Motorista De Veículos Pesados	Prefeitura Municipal

189	James Gomes Alves	Saúde	Prefeitura Municipal
190	Janaina De Freitas Santos	Chefe De Divisão	Prefeitura Municipal
191	Jandison Da Silva Sousa	Motorista De Veículos Pesados	Prefeitura Municipal
192	Jardeene Dos Reis Nascimento	Assistente De Alunos	Prefeitura Municipal
193	Jayane Gomes De Oliveira	Auxiliar De Secretaria De Escolar	Prefeitura Municipal
194	Jean Moraes dos Santos	Saúde	Prefeitura Municipal
195	Jeane Soares Rodrigues	Professora	Prefeitura Municipal
196	Jessica Silva Lima	Saúde	Prefeitura Municipal
197	Jesualdo Oliveira	Professor	Prefeitura Municipal
198	Jetson da Silva Soares	Saúde	Prefeitura Municipal
199	Jhonathan Menezes Bezerra	Saúde	Prefeitura Municipal
200	Jhony Bezerra da Silva	Saúde	Prefeitura Municipal
201	Joana Barbosa Da Silva	Auxiliar De Serviços Gerais, Zeladoria E Copa	Prefeitura Municipal
202	Joao Batista Carvalho de Sousa	Saúde	Prefeitura Municipal
203	Joao Batista da Silva Sousa	Saúde	Prefeitura Municipal
204	Joao Batista Silva da Cruz	Saúde	Prefeitura Municipal
205	Joene Alves Oliveira	Professora	Prefeitura Municipal
206	Jonas Pereira Brito	Saúde	Prefeitura Municipal
207	Jonas Silva Alves	Auxiliar Técnico Em Educação Infantil	Prefeitura Municipal
208	Jonathan Da Costa Sousa	Monitor De Aluno Especial	Prefeitura Municipal
209	Jonh Kennedy Araujo Silva	Professor	Prefeitura Municipal
210	Jose Carlos Olsen	Gari	Prefeitura Municipal
211	Jose Diego Oliveira Sousa	Auxiliar Administrativo	Prefeitura Municipal
212	Jose Felipe Nascimento Lyra	Saúde	Prefeitura Municipal
213	Jose Raimundo Dos Santos Filho	Motorista De Veículos Pesados	Prefeitura Municipal
214	Jose Soares da Silva Filho	Saúde	Prefeitura Municipal
215	Josean Souza Silva	Vigia	Prefeitura Municipal
216	Joselio Alves	Saúde	Prefeitura Municipal
217	Josiane Gaia Teixeira	Recepcionista	Prefeitura Municipal
218	Josiane Macedo Miranda	Professor	Prefeitura Municipal
219	Josiene Pereira Silva	Chefe De Divisão	Prefeitura Municipal
220	Josimar Moreira Dos Santos	-	Banco Do Brasil
221	Josimari Olsen	Conselheiro Tutelar	Prefeitura Municipal
222	Josue Gomes	Vigia	Prefeitura Municipal
223	Josue Gomes Da Silva	Professor	Prefeitura Municipal
224	Juciene Leandro Silva Soares	Apoio Administrativo Educacional	Prefeitura Municipal
225	Jucileide Dos Santos Laurindo	Professora	Prefeitura Municipal
226	Judith Alves Dos Santos	Professora	Prefeitura Municipal
227	Julianna Vannessa Torquato Carvalho	Assessor Técnico Especial	Prefeitura Municipal
228	Juvercina Maria Coelho	Auxiliar De Serviços Gerais	Prefeitura Municipal
229	Katia Goncalves Bastos	Saúde	Prefeitura Municipal
230	Katia Sueli Da Silva Farias	Auxiliar De Serviços Gerais	Prefeitura Municipal
231	Kecelania Chagas Ferreira Barbosa	Apoio Administrativo Educacional	Prefeitura Municipal
232	Keila Gomes Pereira	Professora	Prefeitura Municipal
233	Keila Pinheiro de Oliveira	Saúde	Prefeitura Municipal
234	Keit Marcia Goncalves Bastos	Professora	Prefeitura Municipal
235	Kelv Ricardo Rodrigues Araujo	Motorista De Veículos Pesados	Prefeitura Municipal
236	Ketlen Da Conceicao Alves	Professora	Prefeitura Municipal
237	Lais Almeida Barroso	Saúde	Prefeitura Municipal
238	Laurisangela Almeida De Oliveira	Professora	Prefeitura Municipal
239	Leandra Nayara Avelino Rocha	Apoio Administrativo Educacional	Prefeitura Municipal
240	Leandro Rohr Silva	Motorista De Veículos Pesados	Prefeitura Municipal
241	Leidiane Sampaio Bras	Professora	Prefeitura Municipal
242	Lenaquel Santos Nascimento	Visitador Programa Criança Feliz	Prefeitura Municipal
243	Leonardo de Almeida Lopes	Saúde	Prefeitura Municipal

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

244	Leonardo Lima Da Silva	Vigia	Prefeitura Municipal
245	Leonardo Vasconcelos Sales	Vigia	Prefeitura Municipal
246	Leonilde Nunes de Souza Oliveira	Saúde	Prefeitura Municipal
247	Leonisa De Oliveira Santos	Professora	Prefeitura Municipal
248	Leticia Fuma Rodrigues	Saúde	Prefeitura Municipal
249	Lilia De Morais Silva	Professora	Prefeitura Municipal
250	Lilian Coutinho de Almeida	Saúde	Prefeitura Municipal
251	Lilyan Lassam Oliveira Cruz	Auxiliar De Secretaria	Prefeitura Municipal
252	Lindomar Pereira Amaral	Saúde	Prefeitura Municipal
253	Lister Miguel Pereira Colagrossi Franco	Saúde	Prefeitura Municipal
254	Luana Tainara Barros Bacca	Auxiliar De Secretaria De Escolar	Prefeitura Municipal
255	Luane De Oliveira Silva	Auxiliar De Serviços Gerais	Prefeitura Municipal
256	Lucas Bezerra Da Silva	Professor	Prefeitura Municipal
257	Lucas Diniz Dos Santos	Secretário Adjunto	Prefeitura Municipal
258	Lucelia Matos Rocha	Saúde	Prefeitura Municipal
259	Luciane Souza de Almeida	Saúde	Prefeitura Municipal
260	Luciele Miranda Medeiros	Auxiliar De Serviços Gerais, Zeladoria E Copa	Prefeitura Municipal
261	Luciene Silva De Souza	Auxiliar De Serviços Gerais, Zeladoria E Copa	Prefeitura Municipal
262	Lucileide Reis De Sousa	Assistente De Alunos	Prefeitura Municipal
263	Ludymila Gomes de Carvalho	Saúde	Prefeitura Municipal
264	Luzinete Constando De Souza	Auxiliar De Serviços Gerais	Prefeitura Municipal
265	Maciel Gomes Da Costa	Auxiliar De Serviços Gerais	Prefeitura Municipal
266	Manoel Messias Pereira Bezerra	Vigia	Prefeitura Municipal
267	Mara Cristina Ribeiro Miranda	Supervisor, Orientador E Psicopedagogo	Prefeitura Municipal
268	Marcia Santos Miranda	Saúde	Prefeitura Municipal
269	Marcilani Oliveira Silva	Professora	Prefeitura Municipal
270	Marcilene Santos E Santos	Auxiliar Técnico Em Educação Infantil	Prefeitura Municipal
271	Marcilene Teofilo Da Silva	Auxiliar De Serviços Gerais	Prefeitura Municipal
272	Marcos Diones Silva Dos Santos	Auxiliar De Serviços Gerais, Zeladoria E Copa	Prefeitura Municipal
273	Maria Ana Da Silva Barbosa	Professora	Prefeitura Municipal
274	Maria Das Gracas Vilaca Pinheiro	Monitor De Aluno Especial 25 Horas	Prefeitura Municipal
275	Maria de Jesus Guimaraes Castro	Saúde	Prefeitura Municipal
276	Maria De Jesus Souza Martins	Professora	Prefeitura Municipal
277	Maria De Lourdes Vieira Gomes	Auxiliar De Serviços Gerais, Zeladoria E Copa	Prefeitura Municipal
278	Maria de Lurdes Pereira da Silva	Saúde	Prefeitura Municipal
279	Maria Debora Alves	Auxiliar De Serviços Gerais	Prefeitura Municipal
280	Maria Dinalva Da Silva Sousa	Professora	Prefeitura Municipal
281	Maria Do Carmo Dos Santos Serrao	Professora	Prefeitura Municipal
282	Maria Do Carmo Sousa Machado	Monitor De Aluno Especial	Prefeitura Municipal
283	Maria do Socorro da Conceicao Vaz	Saúde	Prefeitura Municipal
284	Maria Do Socorro De Sousa Gomes	Professora	Prefeitura Municipal
285	Maria Do Socorro Melheiros Dos Santos	Coordenador Peti	Prefeitura Municipal
286	Maria Edilsa Ribeiro De Almeida	Professora	Prefeitura Municipal
287	Maria Lenira Nascimento De Carvalho	Professora	Prefeitura Municipal
288	Maria Marlenir Bezerra Bonomo	Monitor De Aluno Especial	Prefeitura Municipal
289	Maria Raimunda Ouirino De Souza	Professora	Prefeitura Municipal

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

290	Maria Regina Costa Silva	Auxiliar De Serviços Gerais	Prefeitura Municipal
291	Maria Regina Da Silva Reis	Professora	Prefeitura Municipal
292	Maria Ruth Celi Barbosa Vasconcelos De Azevedo	Professora	Prefeitura Municipal
293	Maria Zildete De Oliveira Melo	Diretor De Departamento	Prefeitura Municipal
294	Marilda De Lima	Professora	Prefeitura Municipal
295	Marinete Silva Dos Santos	Professora	Prefeitura Municipal
296	Maristela Soares Pontes	Auxiliar De Serviços Gerais, Zeladoria E Copa	Prefeitura Municipal
297	Marisvane Alencar Da Silva	Professora	Prefeitura Municipal
298	Marleany Alves de Andrade	Saúde	Prefeitura Municipal
299	Marlene Rodrigues Da Silva	Auxiliar De Serviços Gerais, Zeladoria E Copa	Prefeitura Municipal
300	Marlucia Feitosa Gomes	Saúde	Prefeitura Municipal
301	Marlueiza Ribeiro Da Silva	Auxiliar De Serviços Gerais, Zeladoria E Copa	Prefeitura Municipal
302	Mary Serrao Cruz	Professora	Prefeitura Municipal
303	Mary Sheilla Olsen Da Silva	Auxiliar De Serviços Gerais, Zeladoria E Copa	Prefeitura Municipal
304	Mauricio De Sousa Silva	Assessor Técnico Especial	Prefeitura Municipal
305	Melk Redek Leite Muniz	Vigia	Prefeitura Municipal
306	Michele Cordovil Caldas	Auxiliar De Serviços Gerais, Zeladoria E Copa	Prefeitura Municipal
307	Mikaelle De Oliveira Tolentino Da Silva	Digitador Cadastro Único	Prefeitura Municipal
308	Milena Araujo De Lima	Auxiliar Técnico Em Educação Infantil	Prefeitura Municipal
309	Milk Mayra Gonçalves Bastos	Auxiliar De Serviços Gerais, Zeladoria E Copa	Prefeitura Municipal
310	Miltila Lima Da Silva	Professora	Prefeitura Municipal
311	Miria Carlos Da Silva	Professora	Prefeitura Municipal
312	Moacir Araujo Gomes	Vigia	Prefeitura Municipal
313	Monica Da Costa Feitosa	Apoio Administrativo Educacional	Prefeitura Municipal
314	Monica Oliveira de Souza	Saúde	Prefeitura Municipal
315	Natasha Coelho Guimarães	Saúde	Prefeitura Municipal
316	Nayra Fernandes Da Silva	Auxiliar De Serviços Gerais, Zeladoria E Copa	Prefeitura Municipal
317	Nazare Barreto Pinto	Saúde	Prefeitura Municipal
318	Nazira Félix Dos Santos	Professora	Prefeitura Municipal
319	Neiliane De Araujo Moreira Macio	Professora	Prefeitura Municipal
320	Neire Elizete de Souza	Professor	Prefeitura Municipal
321	Nilda Viana de Sousa	Técnico Administrativo	Prefeitura Municipal
322	Nilton Caetano de Oliveira	Professor	Prefeitura Municipal
323	Noira Joicy Nazaré de Lima	Professora	Prefeitura Municipal
324	Nubilene de Oliveira Lima	Auxiliar De Serviços Gerais, Zeladoria E Copa	Prefeitura Municipal
325	Osmir Roberto de Carvalho	Secretário Escolar	Prefeitura Municipal
326	Otacilio de Oliveira Santos	Saúde	Prefeitura Municipal
327	Oziel Pinto Farias	Saúde	Prefeitura Municipal
328	Paloma de Nazare Monteiro Costa	Professora	Prefeitura Municipal
329	Patricia da Silva Sousa	Visitador Programa Criança Feliz	Prefeitura Municipal
330	Paula Bianca da Silva Marcelino	Auxiliar De Serviços Gerais, Zeladoria E Copa	Prefeitura Municipal
331	Paulo Vitor Alves Pereira	Saúde	Prefeitura Municipal
332	Pedro Lima e Silva	Vigia	Prefeitura Municipal
333	Pedro Welliton Silva de Oliveira	Motorista De Veículos Pesados	Prefeitura Municipal
334	Poliana dos Santos Araujo	Saúde	Prefeitura Municipal
335	Rafael de Ameida Fontinele	Motorista De Veiculas Pesados	Prefeitura Municipal
336	Raiane Oliveira da Silva	Assistente De Alunos	Prefeitura Municipal

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

337	Raimunda da Silva	Monitor De Aluno Especial 25 Horas	Prefeitura Municipal
338	Raimunda dos Santos Souza	Saúde	Prefeitura Municipal
339	Raimunda Eunice de Oliveira Silva	Agente Administrativo	Prefeitura Municipal
340	Raimunda Pereira de Sousa	Professora	Prefeitura Municipal
341	Raimundo Barroso Silva	Saúde	Prefeitura Municipal
342	Rayane Sousa Andrade	Assistente Administrativo	Incra
343	Remy Teles de Negreiros	Professor	Prefeitura Municipal
344	Renato Barbosa de Souza	Saúde	Prefeitura Municipal
345	Rhanna Albino Farias	Auxiliar De Serviços Gerais, Zeladoria E Copa	Prefeitura Municipal
346	Ricardo dos Santos Aroucha	Professor	Prefeitura Municipal
347	Rise Estavas Cardial	Auxiliar De Serviços Gerais, Zeladoria E Copa	Prefeitura Municipal
348	Rita Andreia de Souza	Apoio Administrativo Educacional	Prefeitura Municipal
349	Rita Matos Lima	Vigia	Prefeitura Municipal
350	Roberto Dinamites Veras Sousa	Professor	Prefeitura Municipal
351	Roberto Johnattan de Freitas Benitez	Saúde	Prefeitura Municipal
352	Romario Gama da Silva	Vigia	Prefeitura Municipal
353	Romenia Ribeiro Ferreira	Saúde	Prefeitura Municipal
354	Rosangela do Nascimento	Saúde	Prefeitura Municipal
355	Rosangela Pessoa Siqueira	Professora	Prefeitura Municipal
356	Rosangela Sant Ana Cruz	Professora	Prefeitura Municipal
357	Rosemberg Silva Sequeiros	Professor	Prefeitura Municipal
358	Rosiane Silva Gomes	Monitor De Aluno Especial	Prefeitura Municipal
359	Rosileia dos Santos Silva	Saúde	Prefeitura Municipal
360	Rosilene do Nascimento Borges	Professora	Prefeitura Municipal
361	Rosilene Saldanha Cruz	Saúde	Prefeitura Municipal
362	Rosimar Sousa Lima	Auxiliar Administrativo	Prefeitura Municipal
363	Rosimary Pereira Alves	Auxiliar De Serviços Gerais, Zeladoria E Copa	Prefeitura Municipal
364	Rosineide Almeida da Silva	Professora	Prefeitura Municipal
365	Rosivete dos Santos Souza	Professor	Prefeitura Municipal
366	Rosolene de Amorim Mota	Auxiliar De Serviços Gerais, Zeladoria E Copa	Prefeitura Municipal
367	Rubens Caldas Silva	Auxiliar De Serviços Gerais, Zeladoria E Copa	Prefeitura Municipal
368	Rute dos Santos Moraes Sampaio	Monitor De Aluno Especial	Prefeitura Municipal
369	Samuel Alho de Oliveira	Apoio Administrativo Educacional	Prefeitura Municipal
370	Samuel Fontes Barbosa	Professor	Prefeitura Municipal
371	Samuel Viana Soares	Vigia	Prefeitura Municipal
372	Sandra Maria de Sousa Lima	Saúde	Prefeitura Municipal
373	Sandra Maria Rodrigues Sousa	Auxiliar De Serviços Gerais, Zeladoria E Copa	Prefeitura Municipal
374	Selmara Alves de Sousa	Supervisor, Orientador E Psicopedagogo	Prefeitura Municipal
375	Shirlys da Conceicao Franco	Vigia	Prefeitura Municipal
376	Silvania Eduardo de Sousa	Saúde	Prefeitura Municipal
377	Silvio Miguel	Saúde	Prefeitura Municipal
378	Simoni Gomes de Lima	Professora	Prefeitura Municipal
379	Sivirino Saldanha Maia	Saúde	Prefeitura Municipal
380	Solange Mota da Cruz	Saúde	Prefeitura Municipal
381	Solange Silva e Silva	Professora	Prefeitura Municipal
382	Solivania Martins Barreto	Professora	Prefeitura Municipal
383	Sonia Dalila de Almeida Reis	Professora	Prefeitura Municipal
384	Sonia Sueli Femandes do Nascimento	Conselheiro Tutelar	Prefeitura Municipal
385	Telma da Silva Maciel	Auxiliar De Serviços Gerais, Zeladoria E Copa	Prefeitura Municipal

386	Telma Pereira Reis	Saúde	Prefeitura Municipal
387	Valquiria Leila Santos Almeida	Auxiliar Técnico Em Educação Infantil	Prefeitura Municipal
388	Vanessa da Silva Soares	Monitor De Aluno Especial	Prefeitura Municipal
389	Vanessa Dalazoana Ferreira da Silva	Auxiliar De Serviços Gerais, Zeladoria E Copa	Prefeitura Municipal
390	Vanessa Farias de Albuquerque	Apoio Administrativo Educacional	Prefeitura Municipal
391	Vanessa Frota Leal	Auxiliar De Serviços Gerais, Zeladoria E Copa	Prefeitura Municipal
392	Vitoria Pereira de Sousa	Auxiliar De Serviços Gerais, Zeladoria E Copa	Prefeitura Municipal
393	Walzeth Silva Andrade	Professora	Prefeitura Municipal
394	Wanderleia Rodrigues Araujo	Professora	Prefeitura Municipal
395	Wellington Luan de Lima Moreira	Motorista De Veiculas Pesados	Prefeitura Municipal
396	Wellyta Santos Pereira	Apoio Administrativo Educacional	Prefeitura Municipal
397	Wellyton Rafael Peres de Magalhaes	Professor	Prefeitura Municipal
398	Willian Carvalho de Sousa	Assessor Técnico Setorial	Prefeitura Municipal
399	Wilson Silva Veras	Professor	Prefeitura Municipal
400	Zelia Salazar da Silva	Monitor De Aluno Especial 25 Horas	Prefeitura Municipal

Em consonância com o art. 426, § 2º, do Código de Processo Penal, faz-se imprescindível destacar a função do jurado que atuará na reunião periódica, conforme artigos 436 a 446 do mesmo diploma legal, que rezam:

“Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou se retirar antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.”

Dado e passado nesta cidade de Rorainópolis/RR, aos treze do mês de janeiro de 2025, eu, Elisângela Evangelista Beserra Moreira, Diretora de Secretaria, o digitei e subscrevi.

Eduardo Álvares de Carvalho
Juiz de Direito da 1ª Titularidade

Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho
Juiz de Direito da 2ª Titularidade

Expediente de 13/01/2025

PORTARIA CONJUNTA N.º 02/2025/COMARCA DE RORAINÓPOLIS-RR

O Dr. Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Juiz de Direito da Segunda Titularidade da Comarca de Rorainópolis e o MM. Juiz, Dr. Eduardo Álvares de Carvalho, Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Tribunal Pleno nº 19, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024, a qual alterou Resolução TJRR/TP n. 46, de 18 de dezembro de 2019, a qual regulamenta altera o funcionamento do Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia (NUPAC); altera a sistemática de trâmite das audiências de custódia, e disciplina o plantão judiciário no 1º e no 2º graus de jurisdição no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, além de outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. Comunicar a escala de plantão da Comarca de Rorainópolis-RR, para o meses de fevereiro a abril de 2025, conforme a tabela a seguir:

FEVEREIRO, MARÇO e ABRIL

MÊS	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO	TELEFONE
Fevereiro	Alceste Silva dos Santos	Técnico Judiciário	27/01/2025 a 02/02/2025	sobreaviso	(95) 98406-2054
	Elisângela Evangelista Beserra Moreira	Técnica Judiciária	03/02/2025 a 09/02/2025	sobreaviso	(95) 98406-2054
	Imna Araújo Souza	Assessora Técnica III	10/02/2025 a 16/02/2025	sobreaviso	(95) 98406-2054
	Geneucir Pereira De Brito	Servidora Judiciária	17/02/2025 a 23/02/2025	sobreaviso	(95) 98406-2054
Março	Alceste Silva Dos Santos	Técnico Judiciário	24/02/2025 a 02/03/2025	sobreaviso	(95) 98406-2054
	Elisângela Evangelista Beserra Moreira	Técnica Judiciária	03/03/2025 a 09/03/2025	sobreaviso	(95) 98406-2054
	Imna Araújo Souza	Assessora Técnica III	10/03/2025 a 16/03/2025	sobreaviso	(95) 98406-2054
	Geneucir Pereira De Brito	Servidora Judiciária	17/03/2025 a 23/03/2025	sobreaviso	(95) 98406-2054
	Alceste Silva Dos Santos	Técnico Judiciário	24/03/2025 a 30/03/2025	sobreaviso	(95) 98406-2054
Abril	Elisângela Evangelista Beserra Moreira	Técnica Judiciária	31/03/2025 a 06/04/2025	sobreaviso	(95) 98406-2054
	Imna Araújo Souza	Assessora Técnica III	07/04/2025 a 13/04/2025	sobreaviso	(95) 98406-2054
	Geneucir Pereira De Brito	Servidora Judiciária	14/04/2025 a 20/04/2025	sobreaviso	(95) 98406-2054
	Alceste Silva Dos Santos	Técnico Judiciário	21/04/2025 a 27/04/2025	sobreaviso	(95) 98406-2054

Art. 2º - Determinar que os servidores acima relacionados façam o uso do Cartório deste Juízo durante o horário de realização do Plantão Judiciário, na forma da Resolução TP nº 46/2019

Art. 3º – Determinar que, de acordo com o artigo 1º desta portaria, que o servidor em seu plantão fique de sobreaviso, com o seu telefone celular (95) 98406-2054 ligado para atendimento e apreciação de situações de emergência, podendo cumprir esse horário em sua residência. Em caso de afastamento ou licença, a unidade deverá indicar servidor substituto.

Art. 4º – Dê-se ciência aos servidores.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Rorainópolis – RR, 13 de janeiro de 2025.

Eduardo Álvares de Carvalho
Juiz de Direito da 1ª Titularidade

Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho
Juiz de Direito da 2ª Titularidade

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

EDITAL Nº 513/2025

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, na forma do Art. nº 213, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, com redação do art. 59 da Lei nº 10.931, de 02/08/2004 e art. 213, §17, da lei 6.015/73.

SAIBAM quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o confinante do Lote de terras urbano nº 05, da Quadra nº 44, Bairro Centro, nesta Cidade, registrado na Matrícula nº 45419 do Livro 2-Registro Geral, desta Serventia, a fim de que se manifeste sobre os limites e metragens confrontantes do respectivo lote, no prazo de 15 dias úteis a constar da última publicação, que se fará por duas vezes no DJE/RR.

CONFINANTE: CLODIR DE MATOS FILGUEIRAS, CPF Nº 007.246.612-04, PROPRIETÁRIO DO LOTE DE TERRAS URBANO Nº 05, DA QUADRA Nº 98, BAIRRO CENTRO, NESTA CIDADE, MATRÍCULA Nº 498.

Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2025

NILTON CARLOS DE SOUZA E SILVA
Escrevente Autorizado
MIRLY RODRIGUES MARTINS
Delegatária Interina

EDITAL 515/2025

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, na forma dos Arts. nº 407 e 408 do Prov. 149/2023 do CNJ, faz saber a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita nesta Serventia o procedimento de **USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL NA EXTRAORDINÁRIA**, figurando como requerente FRANCISCO ALDENIR DE LIMA, brasileiro, solteiro, mestre de obras, CNH nº 05123551679-DETRAN/RR, CPF nº 807.434.803-25 e LIANA NUNES DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, RG 516229-7-SESP/RR, que vivem em união estável, devidamente representados por seu advogado, **EM FACE DE: ARTHUR GOMES BARRADAS**. Por conseguinte, **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o PROPRIETÁRIO ou OCUPANTE do Domínio útil do lote s/nº, da Quadra nº 740, Zona 11, Rua Uruguai, Casa nº 1206, Bairro Cauamé, nesta Cidade, inserido no perímetro da Matrícula nº 10047, CONFINANTE DO LADO DIREITO, do Lote de terras urbano s/nº, da Quadra nº 740, com 318,25m², Bairro Cauamé, Zona 11, nesta Cidade de Boa Vista-RR. inserido no perímetro da Matrícula nº 10047, para ciência e manifestação por escrito perante esta Serventia no prazo de até 15 dias úteis a contar da última publicação deste. ADVERTE-SE que a não apresentação de impugnação no prazo elencado implicará anuência tácita ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, nos termos do dispositivo legal supracitado.

Boa Vista, 14 de janeiro de 2025

ROBSON ALMEIDA OLIVEIRA
Escrevente Autorizado
MIRLY RODRIGUES MARTINS
Delegatária Interina

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS